



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 128/2022

CONCORRÊNCIA

1. EDITAL DE LICITAÇÃO, MODALIDADE CONCORRÊNCIA DE PREÇOS Nº 128/2022

O Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.749/0001-77, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, tipo **“MENOR PREÇO”**, de acordo com o que determina a Lei nº 8.666, de 21.6.93, e suas alterações, e as condições deste edital.

1.1.1. Os dois envelopes contendo a Documentação (nº 1) e a Proposta Comercial (nº 2), deverão ser entregues até às 8h45min do dia 07/11/2022, no Protocolo da Prefeitura Municipal de Campo Alegre, sito a Rua Cel. Bueno Franco, 292, Centro, Campo Alegre-SC, sendo que a sessão pública de abertura e início de julgamento ocorrerá no mesmo dia, às 9 horas, no endereço supracitado.

1.1.1.1. Não serão aceitas nem recebidas (pela Comissão de Licitações), em hipótese alguma, documentações e propostas após a data e hora aprazadas no item 1.1.1, ainda que tenham sido despachadas, endereçadas e/ou enviadas por qualquer meio, anteriormente a data de vencimento.

1.1.1.2. Ocorrendo a decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a Licitação fica automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, independentemente de nova comunicação.

1.1.2. Integram este Edital, independentemente de sua transcrição, os seguintes anexos:

ANEXO I - PROJETO BÁSICO;

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO III - PLANILHA DE QUANTITATIVOS E VALORES DE REFERÊNCIA;

ANEXO IV- CRONOGRAMA DE COLETA;

ANEXO V - MAPA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE-SC;

ANEXO VI - MODELO DE PLANILHA PARA A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA;

ANEXO VII - MODELO DECLARAÇÃO (ATENDIMENTO A LEGISLAÇÃO TRABALHISTA);

ANEXO VIII - MODELO DECLARAÇÃO (que a licitante assume inteira responsabilidade pela veracidade dos documentos apresentados; que se vencedora da licitação, atenderá todas as exigências; que vistoriou e tomou conhecimento dos locais onde serão executados os serviços; da responsabilidade técnica pelo engenheiro sanitarista ou engenheiro ambiental; que aceitou as condições estabelecidas; e que recebeu todos os documentos pertinentes a esta licitação);

ANEXO IX - MODELO DECLARAÇÃO (INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE PARTICIPAÇÃO);

ANEXO X - MINUTA CONTRATUAL.

1.1.3. O objeto do futuro contrato será executado em regime de empreitada por preço unitário.



2. DO OBJETO E CONDIÇÕES

2.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada em EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA SANITÁRIA DE LIMPEZA URBANA e RURAL, para realizar os seguintes serviços no Município de Campo Alegre-SC:

- COLETA REGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS NAS ÁREAS URBANA E RURAL;
- TRANSBORDO e TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS NAS ÁREAS URBANA E RURAL;
- LOCAÇÃO DE CONTÊINERES PARA DEPÓSITO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS;
- DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS; e
- COLETA SELETIVA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS NAS ÁREAS URBANA E RURAL.

2.1.1. Todos os detalhes para a execução do objeto desta licitação estão descritos neste edital e seus anexos (Projeto Básico, Planilha de Quantitativos e Valor Estimado, Cronograma de COLETA e Mapa do Município), partes integrantes desta licitação, independentemente de sua transcrição.

2.1.2. Para a execução dos serviços (objeto desta licitação) a empresa contratada deverá obedecer às especificações/detalhes constantes deste edital e seus anexos, e ainda ao Plano de Trabalho apresentado previamente à contratação, devidamente aprovado pelo Município.

2.1.2.1. Não serão consideradas pelo Município de Campo Alegre-SC quaisquer alegações que o futuro contratado venha a fazer relativamente às dificuldades não previstas por este na elaboração de sua proposta. Assim, entende-se que o futuro contratado, no decorrer da licitação e antes de firmar o contrato, examinou os locais de execução do serviço, examinou cuidadosamente todas as exigências contidas nos anexos deste edital e compreendeu todas as suas disposições, que efetuou todas as interpretações, deduções e conclusões para definição do custo de execução do serviço e que formulou para si próprio uma estimativa correta das peculiaridades locais que possam influir no cumprimento do contrato, de maneira que qualquer eventual falha de sua parte não o isentará das obrigações assumidas, independentemente de suas dificuldades.

2.1.3. A Administração Pública Municipal poderá contratar total ou parcialmente, os serviços descritos no objeto desta licitação, a partir de ordens serviços específicos.

2.1.4. A coleta e tratamento de resíduos caracterizados como classe I - Perigosos e classe IIB - Inertes, pela NBR 10.004 da ABNT e grupos A, B, C e E de acordo com a resolução CONAMA Nº 358/2005, não é parte integrante deste Edital.

2.1.5. O serviço não poderá ser iniciado sem a emissão da Ordem de Serviço, sem as licenças ambientais necessárias, sem a apresentação da ART (Atestado de Responsabilidade Técnica) do técnico de nível superior responsável pelo serviço, e sem a apresentação e aprovação do Plano de Trabalho, que será submetido à análise e aprovação do Município.

2.1.6. A empresa contratada deverá obedecer rigorosamente ao CRONOGRAMA DE COLETA, inclusive em dias de feriados, ponto facultativo, férias e/ou outros, exceto por solicitação do Município.

2.1.7. O valor global estimado pela Administração e o **MÁXIMO FIXADO para a execução do objeto desta licitação é de R\$ 1.801.937,04 (Um milhão oitocentos e um mil e novecentos e trinta e sete reais e quatro centavo)**, observados os valores unitários máximos fixados, constante do Anexo III.



2.1.8. O critério de julgamento será pelo requisito MENOR PREÇO GLOBAL (soma de todos os itens para 12 meses), com FIXAÇÃO DE VALOR MÁXIMO UNITÁRIO, conforme valores unitários informados na Planilha de Quantitativo e Valor Estimado, constante do Anexo III.

2.1.8.1. Os valores unitários informados na Planilha de Quantitativo e Valor Estimado, constante do Anexo III, são os máximos fixados para a apresentação da proposta.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO, DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO

3.1. DA PARTICIPAÇÃO: Poderão participar desta licitação empresas que tenham especificado, como objetivo social da empresa, expresso no estatuto, contrato social ou documento constitutivo, atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação e que atendam todas as exigências deste edital e seus anexos.

3.1.1. Não será admitido nesta licitação a participação de empresas em consórcio.

3.1.2. Não será admitido nesta licitação empresas suspensas de licitar com esta municipalidade ou ainda declaradas inidôneas por qualquer órgão público.

3.1.3. A participação neste Edital de Licitação importa a proponente, na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como observância nos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

3.1.4. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de Licitação perante a administração a proponente que os tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.1.5. A impugnação ao edital, se houver, deverá ser apresentada por escrito, em sua via original, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, protocolizada no Serviço de Protocolo deste Município, atendendo o prazo estabelecido no art. 41 da Lei no 8.666/93 e suas alterações.

3.2. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES: Os licitantes deverão apresentar os DOCUMENTOS e a PROPOSTA COMERCIAL, em envelopes separados, fechados, contendo externamente os seguintes dizeres:

ENVELOPE “1”: DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E/OU DOCUMENTOS

PROPONENTE:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 128/2022

ENVELOPE “2”: PROPOSTA COMERCIAL E/OU PREÇO

PROPONENTE:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 128/2022

3.3. O ENVELOPE Nº 1 “Documentos” deverá conter os documentos exigidos para a habilitação, conforme disposto no item 5.



3.4. O ENVELOPE Nº 2 “Proposta Comercial” deverá conter a proposta comercial, conforme o disposto no item 6 e modelo constante do Anexo VI.

3.5. DO CREDENCIAMENTO

3.5.1. Para participar da licitação como representante da empresa licitante, o interessado deverá credenciar-se junto a Comissão de Licitações no início da sessão, podendo fazê-lo da seguinte forma:

3.5.1.1. Sendo o representante sócio ou proprietário da empresa proponente, deverá este apresentar o respectivo Estatuto, Contrato Social, ou ato constitutivo da empresa a representar, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; ou

3.5.1.1.1. Por meio de Procuração pública ou particular com firma reconhecida expressando seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da representada, firmada por sócio ou quem de direito, conforme disposto em estatuto, contrato social ou ato constitutivo.

3.5.1.1.1.1. A Procuração somente será aceita pela Comissão de Licitação se estiver acompanhada do Estatuto, Contrato Social, ou ato constitutivo da empresa a representar, para fins de comprovação de poderes de outorga da procuração.

3.4.1.2. O representante credenciado deverá apresentar, também, carteira de identidade ou documento equivalente que o identifique.

3.4.1.3. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada empresa licitante.

3.4.1.4. As pessoas que não comprovarem possuir poderes para representação legal das licitantes somente poderão participar da sessão como ouvintes.

3.4.1.5. Os documentos de que trata o item 3.4 (do credenciamento) deverão ser apresentados em original ou fotocópia autenticada.

3.4.1.6. A autenticação que trata o item 3.4.1.5 poderá ser realizada em cartório competente ou por servidor público integrante da Comissão de Licitações do Município de Campo Alegre.

3.4.1.6.1. A autenticação por servidor público de que trata o item 3.4.1.6, somente poderá ser realizada até **às 8 horas e 30 minutos do dia 07/11/2022**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Alegre.

3.4.1.6.1.1. A autenticação somente poderá ser feita mediante apresentação de cópia do documento acompanhada da via ORIGINAL.

4. DOS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. Na data, hora e local estabelecido a Comissão Permanente de Licitações, em sessão pública, procederá ao julgamento da seguinte forma:

4.1.1. Credenciamento dos representantes das empresas licitantes, conforme dispõe o item 3.4;

4.1.2. Abertura dos envelopes dos documentos, sendo rubricados pelos membros da Comissão e demais presentes;



- 4.1.3. Caso a Comissão julgue conveniente, a seu critério, poderá suspender a reunião, afim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data ou horário em que voltará a se reunir com os interessados, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação;
- 4.1.4. Ocorrendo o caso previsto no item 4.1.3 a Comissão e participantes deverão rubricar os envelopes das propostas que ficarão em poder da Comissão até julgada a habilitação;
- 4.1.5. O não comparecimento de qualquer um dos participantes às novas reuniões marcadas, não impedirá que se realizem;
- 4.1.6. Do resultado da habilitação caberá recurso ou desistência na forma da lei.
- 4.1.7. Decidida a fase de habilitação, somente serão abertos os envelopes contendo as propostas dos concorrentes declarados habilitados.
- 4.1.8. As propostas dos concorrentes não habilitados permanecerão em poder da Comissão, com os envelopes devidamente fechados, até a homologação da licitação.
- 4.1.9. Abertos os envelopes das propostas, serão as mesmas rubricadas pela Comissão e demais presentes.
- 4.1.10. A Comissão de Licitações analisará a aceitabilidade das propostas apresentadas.
- 4.1.11. Caso a Comissão julgue necessário, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião, afim de que tenha melhores condições de apreciar as propostas, marcando, na oportunidade, nova data e/ou horário em que voltará a reunir-se publicamente para apresentação do resultado do julgamento das propostas.
- 4.1.12. O critério de julgamento (para as propostas classificadas) será pelo requisito MENOR PREÇO GLOBAL (com FIXAÇÃO DE VALOR MÁXIMO UNITÁRIO, conforme valores unitários informados na Planilha de Quantitativo e Valor Estimado, constante do Anexo III.
- 4.1.13. No caso de empate, a classificação se dará por sorteio em ato público, ou aplicada a Lei Complementar 123/2006, conforme o caso.
- 4.1.13.1. Caso não estejam presentes à sessão nenhum proponente, a Comissão convocará duas testemunhas, e fará em seguida o sorteio público.
- 4.1.14. De tudo será lavrado Ata.
- 4.2. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que comprovaram seu enquadramento através da apresentação da Certidão Simplificada exigência do item 5.1.1.1. (da habilitação), poderão valer-se do direito de preferência que trata a Lei Complementar nº 123/2006, tanto na fase de habilitação quanto na fase de classificação das propostas.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. No envelope nº 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - deverá conter os documentos abaixo relacionados:

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1.1.1. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo Estado, devendo ser recente, com data de emissão igual ou posterior a 01 de agosto de 2022.



5.1.1.2. Documento constitutivo da empresa, que conforme o caso, consistirá na apresentação de:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

5.1.1.1.1. Os documentos relativos à comprovação da constituição da empresa (conforme enquadramento descrita no item 5.1.1.2) deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

5.1.1.1.2. O documento constitutivo deverá conter o registro na Junta Comercial do respectivo Estado.

5.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

5.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.1.2.2. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

5.1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante;

5.1.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;

5.1.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

5.1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.1.2.6.1. Não será aceito Certidão de Ação Trabalhista para fins de comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, que exige o item 5.1.2.6, que somente será comprovado com a apresentação da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.1.2.7. DECLARAÇÃO, sob as penas da Lei, de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que trata da "proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do Anexo VII.

5.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

5.1.3.1. Certidão negativa de falência ou concordata ou de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo cartório judicial distribuidor da sede da pessoa jurídica;

5.1.3.1.1. Considerando a implantação do sistema eproc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º/4/2019, a **certidão de "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" deverá ser apresentada do sistema EPROC E do sistema SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade.**

5.1.3.3. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser



atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha a substituir.

5.1.3.2.1. Serão considerados aceitos na forma da lei o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis assim apresentados:

5.1.3.2.1.1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

a) publicados em Diário Oficial; ou

b) publicados em jornal de grande circulação; ou

c) por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

5.1.3.2.1.2. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

a) por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente;

5.1.3.2.2. Os licitantes que iniciaram as suas atividades no presente exercício deverão apresentar o BALANÇO DE ABERTURA, na forma da lei;

5.1.3.2.3. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados pelo Contabilista responsável, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, e pelo sócio proprietário do licitante para ter validade.

5.1.3.2.4. A boa situação financeira da empresa licitante que trata o item 5.1.4.2 será avaliada da seguinte forma:

5.1.3.2.4.1. Verificação do patrimônio líquido que deverá ser maior ou igual a R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

5.1.3.2.4.2. Verificação do Índice de Liquidez Geral, Liquidez Seca e Liquidez Corrente que deverá ser maior ou igual que 1,0 (um) e Grau de Endividamento do Ativo Total, que deverá ser menor ou igual 0,50 (meio), sendo apurado com as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LS = \frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Estoque}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$GE/AT = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

Onde,

LG = Liquidez Geral

LS = Liquidez Seca

LC = Liquidez Corrente



GE = Grau de Endividamento

AT = Ativo Total

5.1.3.2.5. A comprovação da boa situação financeira da empresa apurada conforme itens 5.1.3.2.4.1 e 5.1.3.2.4.2 será somente considerado para fins de Qualificação Econômico-Financeira da empresa licitante, sendo que o resultado obtido não terá qualquer influência na classificação da proposta.

5.1.3.3. Comprovante de garantia de participação no valor de **R\$ 10.000 (dez mil reais)**, conforme inciso III do art. 31 da Lei nº 8.666/93, que se dará com a apresentação do Termo de Recebimento.

5.1.3.3.1. Para receber o Termo de Recebimento que trata o item 5.1.3.3 as empresas licitantes deverão comparecer na Secretaria de Finanças deste Município, na Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, em Campo Alegre/SC, **até as 8h30min horas do dia 7 de novembro de 2022**, apresentando a garantia, em qualquer das modalidades abaixo escolhidas:

I - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária.

5.1.3.3.1.1. No caso de o licitante optar por seguro-garantia ou fiança bancária, o licitante deverá assegurar sua cobertura pelo mesmo período da validade da proposta.

5.1.3.3.1.2. E, no caso de o licitante optar por caução em dinheiro, o depósito bancário deverá ser feito na Agência nº 1715-9, Banco do Brasil, Conta Corrente nº 12.392-7, em favor do Município de Campo Alegre, devendo apresentar (à Secretaria de Finanças, como dispõe o item 5.1.3.3.1) o comprovante de depósito devidamente identificado.

5.1.3.3.1.3. O Termo de Recebimento somente será emitido após confirmação da caução efetivamente realizada.

5.1.3.3.1.4 - A garantia de participação dos licitantes ser-lhes-ão restituída no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da adjudicação e homologação ou da data de expiração do prazo de validade da proposta, o que ocorrer primeiro.

5.1.3.3.5. A garantia de participação do licitante vencedor será liberada após a assinatura do contrato.

5.1.3.3.6. Ocorrendo revogação ou anulação desta licitação, as importâncias oferecidas como garantia, serão liberadas após a conclusão do procedimento administrativo ou da data de expiração da validade da proposta, o que ocorrer primeiro.

5.1.3.3.7. A garantia de participação será executada se, após a fase de habilitação, o licitante habilitado desistir de sua proposta, ou se houver recusa por parte do licitante vencedor em assinar o contrato no prazo estabelecido.

5.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



5.1.4.1. Prova de Registro e Regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/SC, da empresa Proponente e de seus responsáveis técnicos, demonstrando possuir no mínimo um engenheiro sanitarista ou engenheiro ambiental em seu quadro técnico.

5.1.4.2. Capacitação Técnico-Profissional.

5.1.4.2.1. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídicas, de direito público ou privado, registrado(s) no CREA que comprove que seus responsáveis técnicos (no mínimo um engenheiro sanitarista ou um engenheiro ambiental), executam ou já executaram atividade no ramo de Engenharia Sanitária de Limpeza Urbana, acompanhado(s) pelas devidas CAT - Certidão de Acervo Técnico, que comprove(m) a experiência nos serviços especificados no objeto deste edital e relacionados a seguir:

- a) Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares;
- b) Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Recicláveis;
- c) Coleta e Transporte de Resíduos depositados em contêineres;
- d) Transbordo e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares; e
- e) Destinação Final em Aterro Sanitário Licenciado por Órgão Ambiental Estadual de Resíduos Sólidos Domiciliares

5.1.4.2.1.1. A comprovação de que o responsável técnico pertence ao quadro efetivo da empresa deverá ser efetuada através da ficha de registro de empregados, autenticada junto a Delegacia Regional do Trabalho - DRT ou cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão do responsável técnico até a data de abertura do presente edital, salvo quando o mesmo for sócio ou diretor, o que deverá ser informado para conferência no documento constitutivo (já apresentado), ou ainda, contrato de prestação de serviços firmado com o licitante em data anterior a, no mínimo 30 (trinta) dias da abertura desta licitação, acompanhada da ART de Cargo/Função, para comprovação do referido prazo.

5.1.4.3 - Capacitação Técnico-Operacional

5.1.4.3.1. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídicas, de direito público ou privado, compatível(is) em características, quantidades (conforme mínimo abaixo informado, exceto para os itens das alíneas “b” e “c”, que será aceito de qualquer quantidade), e *prazo de execução de no mínimo 6 meses consecutivos (para cada item relacionado nas alíneas “a” a “e”, abaixo)*, registrados no CREA, acompanhado(s) pelas devidas CAT - Certidão de Acervo Técnico, em nome da empresa, que comprove(m) estar exercendo ou ter exercido os serviços relacionados a seguir:

- a) Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares = mínimo de 75 toneladas/mês;
- b) Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Recicláveis;
- c) Coleta e Transporte de Resíduos depositados em contêineres;
- d) Transbordo e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares = mínimo de 75 ton./mês
- e) Destinação Final em local Licenciado por Órgão Ambiental Estadual de Resíduos Sólidos Domiciliares = mínimo de 75 (setenta e cinco) toneladas/mês.



5.1.4.4. Deverá ser apresentada a relação da equipe técnica responsável pela execução dos serviços até o nível de encarregado.

5.1.5.5. Indicação das instalações disponíveis para a guarda dos equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços licitados, deverá estar localizada num raio máximo de 70Km (setenta quilômetros) da sede da Prefeitura Municipal de Campo Alegre, deverá ser feita da seguinte forma:

5.1.4.5.1. Quando o imóvel for de propriedade da Licitante, esta deverá declarar, formalmente, a sua disponibilidade e vinculação ao futuro Contrato, sob as penas cabíveis, juntando título de domínio.

5.1.4.5.2. Quando o imóvel não for de propriedade da Licitante, deverá ser anexado compromisso hábil entre o cedente ou locador, devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos, onde conste declaração formal do cedente ou locador, de que tal imóvel está disponível e vinculado ao futuro Contrato, sob as penas cabíveis.

5.1.4.5.3. Apresentar a relação dos veículos e equipamentos a serem utilizados conforme relação mínima a seguir:

RELAÇÃO MÍNIMA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
Caminhão Semipesado equipado com caçamba coletora compactadora, com capacidade mínima de 15 m3: até 5 anos de uso	02
Caminhão médio equipado com baú de alumínio com capacidade mínima de 18 m3.	02
Caminhão dotado de equipamento tipo roll-on roll-off.	01
Caçambas com capacidade mínima de 25 m3.	02
Contêineres para Depósito dos Resíduos Sólidos	30

5.1.4.5.3.1. A comprovação sobre a disponibilidade dos equipamentos de que trata o item 5.1.4.5.3, se fará mediante a relação dos equipamentos adequados e disponíveis, necessários à execução do objeto da presente licitação, conforme relação a seguir, individualizando marca, modelo, potência/capacidade, ano de fabricação, atendendo as exigências do Edital e seus anexos.

5.1.4.5.3.2. Quando os equipamentos forem de propriedade da Proponente, esta deverá declarar formalmente a sua disponibilidade e vinculação ao futuro Contrato sob penas cabíveis.

5.1.4.5.3.3. Quando os equipamentos não forem de propriedade da Proponente, deverá ser anexado o compromisso hábil, entre a Proponente, o vendedor, o cedente ou locador, devidamente registrado em cartório de Títulos e Documentos, em que conste a Declaração Formal das partes, de que os equipamentos objeto do compromisso estarão disponíveis e vinculados ao futuro Contrato, sob as penas cabíveis.

5.1.4.6. Declaração assinada pelo representante legal da empresa e pelo engenheiro sanitário ou engenheiro ambiental (responsável técnico) de que a licitante assume inteira responsabilidade pela veracidade dos documentos apresentados; que se vencedora da licitação, atenderá todas as exigências; da responsabilidade técnica pelo engenheiro sanitário ou engenheiro ambiental; que aceitou as condições estabelecidas; que teve acesso a todos os documentos pertinentes a esta licitação, conforme modelo constante de Anexo VIII deste Edital.



5.1.4.7. Declaração de superveniência de fato impeditivo de participação, nos termos do art. 32, § 22 da Lei Federal nº 8.666/93, de que não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, conforme modelo constante do Anexo IX deste Edital.

5.1.4.8. *Comprovação de que a empresa está registrada no Cadastro Técnico Federal de Atividade e Instrumentos de Defesa Ambiental e no cadastro de Atividades Potencialmente Poluidoras, junto ao Ministério do meio Ambiente. (IBAMA).*

5.1.4.9 *Contrato celebrado entre o proponente e a empresa responsável pela disposição final dos resíduos, caso esta não seja feita pelo próprio proponente.*

5.2. As proponentes que não apresentarem em forma legal e em perfeitas condições a documentação exigida no item 5.1 serão consideradas inabilitadas e excluídas das fases subsequentes da Licitação, sem direito a qualquer reclamação ou indenização.

5.3. Os documentos que trata o item 5.1 deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou servidor público integrante da Comissão de Licitações do Município de Campo Alegre, ou, conforme o caso, publicação em órgão da imprensa oficial (exceto os documentos emitidos via internet).

5.3.1. A autenticação por servidor público de que trata o item anterior, somente poderá ser realizada até às **8 horas e 30 minutos do dia 7/11/2022**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Alegre.

5.3.2. Os documentos quando obtidos via Internet, somente terão validade após serem conferidos eletronicamente pela Comissão de Licitações do Município de Campo Alegre, no ato de abertura da documentação de habilitação, prevalecendo, quando divergentes em relação à data, aqueles constantes da conferência eletrônica, ficando assim, dispensados de autenticação.

5.3.2.1. No caso de impossibilidade de acesso à Internet para verificação da autenticidade das certidões, a sessão será suspensa e os licitantes serão intimados da data e horário do seu prosseguimento.

5.4. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial (exceto quando o próprio documento comprovar que é válido tanto para matriz quanto para filial).

5.5. Para os documentos que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

6. DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1. **No envelope nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL** - deverá conter a proposta, emitida em 1 (uma) via, datilografada ou impressa, devidamente identificada e assinada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, além de conter claramente os itens consignados a seguir:



6.1.1. PLANILHA DE PREÇO - Impreterivelmente, para a apresentação do preço, os licitantes deverão elaborar sua planilha de acordo com o modelo de planilha fornecida no ANEXO III (parte integrante deste Edital), onde preencherão os campos com os respectivos preços, % (percentual) do BDI e sua composição, sendo que o **JULGAMENTO DA PROPOSTA SERÁ PELO REQUISITO MENOR PREÇO GLOBAL (soma de todos os itens, para o período de 12 meses), que não poderá exceder a R\$ \$ 1.801.937,04 (Um milhão oitocentos e um mil e novecentos e trinta e sete reais e quatro centavos), com observância aos VALORES MÁXIMOS UNITÁRIOS fixados**, conforme valores unitários informados na Planilha de Quantitativo e Valor Estimado, constante do Anexo III.

6.1.1.1. Os preços deverão ser cotados em moeda nacional, sendo admitidas apenas duas casas decimais após a vírgula.

6.1.1.2. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos a partir da data prevista para abertura das propostas comerciais (art. 64, § 3º, da Lei 8.666/93).

6.1.1.2.1. A PROPOSTA que omitir o prazo de validade será considerado como válida pelo período de sessenta dias a contar da abertura da mesma.

6.2. As propostas apresentadas em desacordo com o presente Edital serão desclassificadas.

6.3. A proposta depois de entregue é irretratável e irrenunciável.

6.4. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais.

6.5. A falta de assinatura e/ou carimbo (ou identificação da empresa) na proposta poderá ser suprida/preenchida pelo representante legal da empresa (devidamente credenciado) presente à Sessão de Julgamento.

6.6. Considerar-se-ão inclusas na proposta todas as despesas concernentes à execução do objeto, tais como mão-de-obra, encargos sociais, ferramental, equipamentos, benefícios e despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências.

7. DA CONTRATAÇÃO E GARANTIA DO CONTRATO

7.1. As cláusulas contratuais serão estabelecidas de acordo com este instrumento, com a Minuta do Contrato, constante do Anexo X e com as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.2. A licitante vencedora deverá assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados da data de homologação do processo licitatório (que será notificado à empresa), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento e art. 81 da Lei nº 8.666/93.



7.3. Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, o licitante vencedor prestará GARANTIA no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor da contratação, conforme art. 56, § 3º, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos contados da assinatura do contrato, a ser entregue na Secretaria Municipal de Finanças deste Município, que fornecerá o respectivo Termo de Recebimento da Garantia Contratual.

7.3.1. A Garantia que trata o item 7.3 poderá ser apresentada por qualquer das modalidades abaixo escolhidas:

I - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária.

7.3.1.1. No caso de o proponente optar por seguro-garantia ou fiança bancária, este deverá assegurar sua cobertura pelo mesmo período da vigência do contrato.

7.3.1.1.1. E, no caso de optar por caução em dinheiro, o depósito bancário deverá ser feito na Agência nº 1715-9, Banco do Brasil, conta corrente nº 12.392-7, em favor do Município de Campo Alegre, devendo apresentar (à Secretaria de Finanças, como dispõe o item 7.3 o comprovante de depósito devidamente identificado.

7.3.2. A garantia prestada deverá ter prazo de validade até o término da vigência do contrato, cuja liberação ou restituição ocorrerá após a completa execução e satisfação contratual.

7.3.3. Havendo prorrogação do prazo de conclusão dos serviços, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado por igual período.

7.3.4. No caso de rescisão contratual, por inadimplência do Contratado, a garantia não será devolvida, e será apropriada pelo Contratante, a título de multa rescisória.

7.3.5. Somente poderá celebrar contrato ou instrumento equivalente com o Município de Campo Alegre, a adjudicatária que, mantiver válidos (vigência) todos os documentos exigidos para habilitação nesta licitação.

7.3.6. É vedado a subcontratação ou transferência do presente contrato, sem autorização escrita da Prefeitura Municipal de Campo Alegre.

8. DO PRAZO DO FUTURO CONTRATO

8.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

8.1.1. O prazo de que trata o subitem 8.1, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo estabelecido no art. 57 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, desde que o valor global (das prorrogações) não ultrapasse o limite para a modalidade da licitação.

8.2. O período de vigência contratual estipulado nos termos do item 8.1.1, não exige a Administração contratante da comprovação de existência de recursos orçamentários



aprovados por lei, nos termos do inciso II do art. 167 da Constituição Federal, para efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura do contrato.

8.3. Os serviços de que trata o objeto deste Edital, deverão ser implantados no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de assinatura do contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deverá, além de outras exigências contidas neste edital e anexos:

9.1.1. Contatar com Secretaria responsável pelo setor de limpeza urbana do CONTRATANTE, antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar, no local, os detalhes da execução, como também, providenciar as licenças, as aprovações e os registros específicos junto aos órgãos e entidades federais, estaduais ou municipais competentes;

9.1.2. Assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de materiais, mão-de-obra, equipamentos, máquinas, ferramentas normais e especiais assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos.

9.1.3. Assumir, automaticamente, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços; objeto deste edital, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA ou de qualquer de seus empregados ou propostos.

9.1.4. Segurar o seu pessoal contra risco de acidentes de trabalho compreendendo morte, incapacidade parcial ou total, temporária ou definitiva.

9.1.5. Dispor e obrigar seus empregados ou contratados a usarem os equipamentos de proteção (cintos, luvas, óculos de segurança e outros) de uso recomendado ou obrigatório pelas Leis e Normas de higiene e segurança do trabalho.

9.1.6 - Adotar todos os critérios de segurança relacionados com os aspectos físicos dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços e veículos utilizados.

9.1.7. Executar os serviços dentro da higiene, da segurança e normas de saúde sanitária exigida para a espécie.

9.1.8. Ter sob vínculo empregatício exclusivo os empregados, estando em dia com seus encargos trabalhistas, previdenciários e securitários.

9.1.9. Responsabilizar-se expressamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

9.1.10. Executar os serviços conforme Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Saneamento Ambiental do CONTRATANTE.

9.1.11. Comunicar ao CONTRATANTE com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, no caso de iminência da deflagração de greve por parte de seu pessoal.

9.1.12. Resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à justiça do trabalho, no caso de acorrer greve de caráter reivindicatório entre seus empregados ou de seus subcontratados.

9.1.13. Seguir as determinações da Norma Brasileira NBR 12980 da ABNT para executar todos os serviços descritivos neste contrato.



- 9.1.14. Responsabilizar-se pelo transporte do pessoal utilizado em serviço, bem como da alimentação e outros benefícios previstos na legislação.
- 9.1.15. Responsabilizar-se por eventuais paralisações das atividades, por parte dos seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços contratados, sem repasse de qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- 9.1.16. Arcar com as despesas relativas ao emplacamento, licenciamento e infrações de trânsito que por ventura ocorrerem durante a vigência do contrato.
- 9.1.17. Os veículos coletores não poderão conter identificação diferente das aprovadas pelo órgão competente do CONTRATANTE.
- 9.1.18. Providenciar em caso de acidente com os veículos e equipamentos em operação, registro de ocorrência policial, imediatamente.
- 9.1.19. Custear as despesas de combustível, manutenção, material de segurança, uniforme, peças, acessórios, motoristas e ajudantes.
- 9.1.20. Carregar os caminhões coletores de maneira que o lixo não transborde para a via pública.
- 9.1.21. Providenciar de imediato a substituição dos equipamentos, veículos e caminhões que estejam em manutenção preventiva, ou avariados, como também quando atingirem o seu tempo de vida útil, prevista neste Edital.
- 9.1.22. Dispor de um sistema de manutenção e conservação para garantir o perfeito funcionamento de seus veículos e equipamentos, bem como adequação dos serviços de pintura, visando manter os padrões exigidos pelo CONTRATANTE.
- 9.1.23. Quando a via pública não possibilitar o tráfego ou a manobra do caminhão, o coletor deverá deslocar-se até o local onde haja resíduos apresentados para a coleta e transportá-los até o caminhão.
- 9.1.24. Não permitir algazarra de seus funcionários durante a execução dos serviços.
- 9.1.25. Utilizar somente motoristas portadores de carteira de habilitação em plena validade, em território nacional.
- 9.1.26. Remunerar no mínimo com o piso da categoria respectiva, o pessoal utilizado para execução do objeto do contrato.
- 9.1.27. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 9.1.28. Utilizar somente caminhões coletores dotados de equipamentos que não emitam sons e ruídos acima dos limites estabelecidos em lei (conforme Norma Técnica da ABNT -NRB 10.151).
- 9.1.29. A CONTRATADA não transportará substâncias consideradas altamente poluentes, tóxicas, venenosas, explosivas, inflamáveis, ou das quais emanem gases, vapores ou odores nocivos à saúde, ácidos e/ou qualquer tipo de material corrosivo, todo e qualquer tipo de substância que se revele como danosa e capaz de colocar em risco a saúde pública, substâncias que adiram fortemente ao equipamento ou produtos em estado líquido.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO



10.1. Pela execução dos serviços contratados o CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, através de medições atestadas por ambas as partes, mediante as faturas respectivas, emitidas de acordo com as medições efetuadas, descontadas as multas aplicadas no período, se houver.

10.2. O prazo de pagamento será de 15 (quinze) dias após a apresentação da medição dos serviços executados e da respectiva Nota Fiscal, desde que conferido e aceito.

10.3. A CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal/fatura, o número do contrato, o mês da execução do serviço, e impreterivelmente os valores relativos ao fornecimento de material e mão-de-obra, pois o CONTRATANTE irá reter do valor relativo à mão-de-obra, o INSS, nos termos da legislação vigente, bem como o ISS, se incidente.

10.3.1. A falta do destaque dos valores acima referidos na nota fiscal/fatura da CONTRATADA, a retenção se dará em conformidade com a legislação pertinente vigente.

10.4. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal de prestação dos serviços, obrigatoriamente, Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, CND FEDERAL e CRF do FGTS, atualizados, sob pena do CONTRATANTE sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subseqüentes, sustação essa que só será liberada mediante apresentação dos mesmos, não podendo ser considerado atraso de pagamento e, em consequência, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.

10.4.1. Deverá apresentar também a folha de pagamento, recibos de pagamento e as guias de recolhimentos dos encargos sociais e trabalhistas devidamente quitadas, de seus empregados e subcontratados, pertinente ao objeto deste contrato e ao mês imediatamente anterior ao da execução dos serviços.

10.5. A CONTRATANTE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.

10.6. A CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

10.7. As medições executadas terão seu fechamento no último dia de cada mês. Estas medições serão apresentadas até o 3º dia subsequente ao dia de seu fechamento.

11. DA ATUALIZAÇÃO E DO REAJUSTAMENTO

11.1. Os preços unitários propostos poderão sofrer reajuste nos termos da legislação vigente de acordo com a variação do **IPCA**, nunca, porém, em intervalo inferior a 12 (doze) meses, podendo ser revistos sempre que houver desequilíbrio econômico-financeiro devidamente



comprovado e atestado pelo Contratante, mediante aferição por planilha de custos em processo administrativo.

11.2. Os preços contratados poderão sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas pelo art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, devidamente comprovado e atestado pelo Contratante, mediante aferição por planilha de custos em processo administrativo.

12. DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

12.1. A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos artigos 58, inciso II e 77 a 80, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

12.2. A alteração do contrato dar-se-á nos termos do art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93.

13. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) advertência (escrita);
- b) multa, na forma prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes desde que decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

13.2. Em caso de inexecução parcial ou total do contrato ou das condições estabelecidas neste edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades (sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no item 13.1):

- a) Multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, para o caso de ocorrer recusa injustificada ou desinteresse para assinatura do contrato;
- b) Multa de 0,5% (cinco por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços licitados, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove virgula nove por cento);
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, de acordo com a gravidade do descumprimento, sendo apurado por Comissão Processante devidamente instaurada para esta finalidade.



13.3. A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

13.4. Todas as multas serão aplicadas em dobro se houver reincidência.

13.5. As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui outra.

13.6. Os valores das multas serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Campo Alegre não se efetuando qualquer pagamento de fatura, enquanto referida multa houver sido paga ou relevada a penalidade aplicada. Não havendo valores a receber, será emitido DAM (Documento de Arrecadação Municipal) ou descontada da garantia contratual ou, ainda, cobrada judicialmente.

13.7. Nenhum pagamento será feito à Contratada que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

13.8. A aplicação das penalidades estabelecidas no presente Edital é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.

13.9. Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07.001 - Secretaria Municipal de Saneamento Ambiental / Serviço de Saneamento Ambiental
- 2.022 - Coleta de Lixo Urbano - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 0.1.00.0002 - Recursos Ordinários.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Antes da assinatura do contrato a empresa vencedora deverá apresentar o PLANO DE TRABALHO, contendo todas as informações necessárias à execução do serviço (objeto desta licitação) que será encaminhado à apreciação e aprovação por Técnico do Município. Em caso de não aprovação pela municipalidade, o Contratado terá prazo de 03 (três) dias úteis para promover os ajustes solicitados, caso não cumpra este prazo, poderá perder o direito de contratar com o Município.

15.2. A presente licitação poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em



parte, por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.3. A participação no presente processo licitatório implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste Edital e nos documentos que dele fazem parte integrante, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

15.4. Os interessados poderão obter cópia do presente edital e anexos no site do Município (www.campoalegre.sc.gov.br), no campo Licitação/Concorrência.

15.5. Os casos omissos no presente Edital serão analisados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações em vigor, pertinentes à matéria.

15.6. O Aviso de Licitação será afixado no Mural da Prefeitura Municipal, publicado no Diário Oficial do Município, Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, em jornal de grande circulação no Estado de Santa Catarina, e em jornal de circulação local/regional.

15.7. Não serão levadas em consideração quaisquer propostas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

15.8. A Comissão de Licitação reserva-se o direito de promover diligência para verificação, esclarecimentos e complementação das informações prestadas, obrigando-se a empresa a fornecê-las no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de inabilitação, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.9. Em relação às decisões proferidas pela Comissão de Licitações, cabe recurso. Estes recursos interpostos serão processados nos termos do Capítulo V, da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser encaminhados diretamente ao Prefeito Municipal, protocolado pelo interessado, no Protocolo da Prefeitura Municipal, sito a Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, centro, em Campo Alegre/SC.

15.10. Eventuais impugnações ao Edital, somente serão recebidas se obedecido o prazo imposto pela Lei de Licitações, em sua via original, protocolizada no Protocolo da Prefeitura Municipal, sito a Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, Campo Alegre/SC.

15.11. Atendida a conveniência administrativa, ficam as proponentes vencedoras obrigadas a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões de que trata o § 12 do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.12. Onde este Edital for omissos, prevalecerão os termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, reservando-se ainda ao Município de Campo Alegre, o direito de revogar no todo ou em parte o presente Edital, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou indenização por parte das proponentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SERVIÇO DE SUPRIMENTOS
RUA CEL. BUENO FRANCO, Nº 292 - CENTRO - CAMPO ALEGRE – SC
CNPJ: 83.102.749/0001-77 TELEFONE / FAX: (47) 3632-2266

15.13. Para dirimir controvérsias decorrentes desta licitação, o foro competente é o da Comarca da cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, excluído qualquer outro.

Campo Alegre, 4 de outubro de 2022.

JOCELI DE SOUZA COHOTVISKY
Secretária Municipal de Administração



ANEXO I - PROJETO BÁSICO

Os serviços que constituem o objeto do Processo Licitatório, modalidade Concorrência, deverão ser executados em estrita observância ao disposto neste Projeto Básico e nas especificações/determinações e demais elementos constantes do Edital e seus anexos.

Os serviços deverão ser executados pela empresa Contratada, a partir da data definida nas respectivas Ordens de Serviço e/ou no futuro contrato, obedecendo ao Cronograma de Coleta, constante do Anexo IV.

DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto da licitação é a Contratação de empresa especializada em EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA SANITÁRIA DE LIMPEZA URBANA e RURAL, para o Município de Campo Alegre, constituído em:

COLETA REGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS NAS ÁREAS URBANA E RURAL: Consiste no recolhimento manual e/ou mecanizado dos resíduos sólidos gerados no Município de Campo Alegre, em domicílios, órgãos públicos, estabelecimentos comerciais e congêneres e nos contêineres locados da empresa contratada, dentre outros, a exceção dos resíduos hospitalares e industriais, nos locais e frequência determinados no Anexo IV do presente edital.

A coleta compreende o deslocamento do(s) veículo(s) utilizado(s) pela empresa contratada até os locais de recolhimento no perímetro do Município de Campo Alegre, excetuando o transbordo e o transporte dos resíduos da sede do Município até a destinação final.

Os resíduos deverão estar devidamente acondicionados e coletados por veículos próprios e deverão ser transportados e depositados (destinação final) em local próprio devidamente licenciado pelos órgãos responsáveis, tudo na forma da legislação pertinente em vigor.

O pagamento referente ao serviço de coleta regular dar-se-á por meio de valor fixo mensal. O valor de referência e a quantidade estimada encontram-se descritos no Anexo III.

TRANSBORDO e TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS NAS ÁREAS URBANA E RURAL: Consiste na operação de carregamento e transporte dos resíduos sólidos, dos caminhões e/ou contêineres, do Município de Campo Alegre até o local licenciado por órgão ambiental estadual (destino final). Este serviço poderá se dar por meio de caminhões supra citados.

O pagamento referente a este item se dará pelo volume de resíduos coletados/transportados, em toneladas. O valor de referência e a quantidade estimada encontram-se descritos no Anexo III.

- Para todos os serviços de coleta, descrever a logística dos serviços com horários detalhados de início e final, quantidade das guarnições, frota, elementos de fiscalização e reserva técnica de frota e guarnições;

- Para todos os serviços de transporte, descrever as vias de acesso à descargados roteiros no Centro de Triagem, as vias que serão utilizadas para o transporte e a frota de caminhões



compactadores suficientes para não atrasar a execução dos roteiros;

-Para situações de contingência como enchentes, quedas de barreira, fechamento de vias, paralisações do trânsito de qualquer espécie, descreveras alternativas de rotas e de aterros sanitários ou estações que poderão ser utilizadas como forma de não paralisar os serviços;

LOCAÇÃO DE CONTÊINERES PARA DEPÓSITO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS: Consiste no fornecimento e distribuição de contêineres com capacidade mínima de 1,0 m³, em locais a serem determinados pela Administração Pública Municipal, no atendimento do interesse público. O transbordo e transporte dos resíduos depositados nos contêineres dar-se-ão na forma prevista neste Projeto Básico.

O pagamento referente a este item será feito por valor unitário de contêiner locado, independentemente do local onde este deva ser alocado. O valor de referência e a quantidade estimada encontram-se descritos no Anexo III.

DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS: Consiste na destinação dos resíduos sólidos coletados no Município, em local devidamente licenciado por órgão ambiental estadual, que poderá ser subcontratado pela empresa contratada.

O pagamento referente a este item dar-se-á pelo volume de resíduos entregues no local de destinação final, medido em toneladas. O valor de referência e a quantidade estimada encontram-se descritas no Anexo III.

COLETA SELETIVA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS NAS ÁREAS URBANA E RURAL: Consiste no recolhimento manual e/ou mecanizado, dos resíduos sólidos recicláveis, gerados no Município de Campo Alegre, em domicílios, órgãos públicos, estabelecimentos comerciais e congêneres e nos contêineres locados da empresa contratada, dentre outros, a exceção dos resíduos hospitalares e industriais e outros não recicláveis, nos locais e frequência determinados no Anexo IV do presente edital.

A coleta compreende o deslocamento do(s) veículo(s) utilizado(s) pela empresa contratada até os locais de recolhimento no perímetro do Município de Campo Alegre, incluindo, neste caso, o transporte dos resíduos já recolhidos na sede do município, até a destinação final (local de separação dos resíduos recicláveis).

Os resíduos recicláveis deverão estar devidamente acondicionados e coletados por veículos próprios e deverão ser transportados e depositados em local próprio, devidamente licenciado pelos órgãos responsáveis, tudo na forma da legislação pertinente em vigor.

O pagamento referente ao serviço de coleta seletiva e transporte de resíduos recicláveis, dar-se-á por meio de valor fixo mensal. O valor de referência e a quantidade estimada seguem descritos no Anexo III.

PLANEJAMENTO E METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada deverá seguir as determinações e especificações técnicas deste Plano de Trabalho, para a prestação dos serviços contratados e elaboração do Plano de Trabalho:

COLETA REGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS NAS ÁREAS URBANA E RURAL

A coleta regular domiciliar deverá atender todo o Município de Campo Alegre- SC e apresentar frequência alternada de 04 (quatro) vezes por semana, no período diurno.



A Contratada deverá, através da coleta regular domiciliar, recolher todos os resíduos a seguir especificados, desde que comportados de acordo com a legislação em vigor:

- Resíduos domiciliares;
- Materiais de varredura domiciliar;
- Resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos institucionais e de prestação de serviços comerciais.

Quando os resíduos não estiverem acondicionados em embalagens ou recipientes de acordo com a legislação em vigor ou quando o volume de resíduos excederem 50 (cinquenta) quilos ou 100 (cem) litros diários, por ponto de coleta, a Contratada deverá enviar comunicação à fiscalização, para providências cabíveis nos termos e normas da legislação em vigor.

Não serão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos domiciliares, para efeito de remoção obrigatória, terra, areia, entulho de obras públicas ou privadas e resíduos industriais não perigosos que excederem 50 (cinquenta) quilos ou 100 (cem) litros e não estiverem acondicionados adequadamente.

Na hipótese de ser adotado o regime de coleta domiciliar em dias alternados, não poderá haver intervalo superior a 72 (setenta e duas) horas entre duas coletas, pelo que o serviço poderá ser, a critério da Prefeitura, susinado nos feriados civis e religiosos, sendo de inteira responsabilidade da Contratada o atendimento ao disposto na legislação trabalhista, ou outros dispositivos legais, como decorrência dessa exigência.

A coleta domiciliar poderá ser realizada apenas duas vezes por semana em áreas com características especiais, mediante aprovação expressa e prévia da Prefeitura, por ofício.

A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas oficiais e abertas à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do Contrato, desde que acessíveis aos veículos em marcha reduzida. Nos casos em que não haja possibilidade de acesso ao veículo coletor, a coleta deverá ser feita manualmente ou por outro método aprovado pela Prefeitura.

Havendo aumento do volume de resíduos a recolher em consequência do acréscimo da população, do número de estabelecimentos comerciais ou industriais ou por outra ocorrência prevista neste Edital e seus Anexos, poderá a Prefeitura determinar à Contratada que aumente o número de veículos coletores da sua frota, assim como o pessoal, proporcionalmente.

A Contratada deverá, se necessário, mediante determinação expressa da Prefeitura, remanejar os circuitos de coleta, devendo permitir o levantamento de informações sobre os setores para que mantenha os serviços sempre adequados.

No caso de a Prefeitura exigir complemento ao Plano de Trabalho proposto inicialmente, a Contratada deverá apresentá-lo para aprovação no prazo de 20 (vinte) dias contados da data da ordem de serviço, contendo, se necessário, métodos a empregar, mapas, setores, frequências, itinerários, programação de execução, dimensionamentos e mão-de-obra necessária.

A Prefeitura reserva-se o direito de solicitar a qualquer momento, alterações no plano de coleta ao seu critério. O novo plano, depois de aceito, deverá ser implantado no máximo em 10 (dez) dias.

É atribuição da Contratada executar o plano aprovado, dando ciência prévia dos locais, dias e horários em que o serviço será executado, a todos os munícipes, através de impresso, cuja impressão e distribuição será de sua responsabilidade, de acordo com o modelo aprovado pela Prefeitura, quando solicitado por esta.

Qualquer alteração a ser introduzida deverá ser precedida de comunicação individual a cada



residência ou estabelecimento, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, correndo por conta da Contratada os encargos resultantes desta obrigação.

A Contratada deverá utilizar no mínimo 01 (um) veículo coletor compactador, de carregamento traseiro, dotados de placa compactadora e caçamba de no mínimo 15 m3 de volume de carga.

- Cada veículo compactador deverá ser acompanhado de uma equipe de 01 (um) motorista e no mínimo 03 (três) coletores, por turno.

- A Contratada deverá disponibilizar para execução do plano de trabalho de coleta domiciliar e transporte de resíduos sólidos, 01 (uma) equipe padrão de modo que seja efetuada a execução de acordo com o Plano de Trabalho apresentado, devidamente aprovado pela Prefeitura. O término do serviço estará vinculado à conclusão da coleta.

- Será proibido aumentar a capacidade de caçamba compactadora ou colocar sobrecarga acima da capacidade do veículo.

- Os coletores deverão apanhar e transportar os recipientes, quando for o caso, com preocupação esvaziá-los completamente, com cuidados necessários para não os danificar e evitar a queda do lixo nas vias públicas.

- Os resíduos depositados nas vias pelos munícipes, que tenham caído durante a coleta, deverão ser varridos e recolhidos pelos coletores.

COLETA SELETIVA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES REICLÁVEIS URBANOS/RURAL:

A coleta seletiva de materiais recicláveis deverá atender todo o Município de Campo Alegre-SC e apresentar frequência semanal, no período diurno, devendo ser recolhidos todos os resíduos a seguir especificados, desde que comportados em embalagens adequadas:

- a) Papéis;
- b) Papelão;
- c) Metais ferrosos e não ferrosos;
- d) Plásticos; e
- e) Vidros.
- f) O serviço de coleta seletiva poderá ser, a critério da Prefeitura, suspenso nos feriados civis e religiosos, sendo de inteira responsabilidade da Contratada o atendimento do disposto na legislação trabalhista, ou outros dispositivos legais, como decorrência dessa exigência.

A coleta seletiva deverá ser realizada duas vezes por semana, no período diurno.

A coleta seletiva deverá ser executada em todas as vias públicas oficiais e abertas à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do Contrato, desde que acessíveis aos veículos em marcha reduzida. Nos casos em que não haja possibilidade de acesso a veículo coletor, a coleta deverá ser feita manualmente ou por outro método aprovado pela Prefeitura.

A Prefeitura reserva-se o direito de solicitar a qualquer momento, alterações no plano de coleta a seu critério. O novo plano, depois de aceito, deverá ser implantado no máximo em 10 (dez) dias.

É atribuição da Contratada executar o plano aprovado, dando ciência prévia dos locais, dias e



horários em que o serviço será executado, a todos os munícipes, através de impresso, cuja impressão e distribuição será de sua responsabilidade, de acordo com o modelo aprovado pela Prefeitura.

Qualquer alteração a ser introduzida deverá ser precedida de comunicação individual a cada residência ou estabelecimento, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, correndo por conta da Contratada os encargos resultantes, desta obrigação.

A contratada deverá utilizar no mínimo 01 (um) veículo coletor do tipo Baú em duralumínio, de carregamento traseiro, com capacidade mínima de 30 m³.

Cada veículo coletor deverá ser acompanhado de uma equipe de 01 (um) motorista e 02 (dois) coletores, por turno.

Todos os resíduos coletados deverão ser transportados e depositados pela Contratada em local próprio, devidamente licenciado pelos órgãos responsáveis, tudo na forma da legislação pertinente em vigor.

COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS DEPOSITADOS EM CONTÊINERES:

A Contratada poderá executar o recolhimento dos resíduos sólidos que apresentarem peso ou volume superiores a 50 (cinquenta) quilos e 100 (cem) litros, respectivamente, por solicitação do gerador que exceder ao quantitativo determinado no Código de Posturas do Município ou por solicitação do próprio Município, conforme as condições deste Edital. Os resíduos deverão estar acondicionados em contêineres de capacidade mínima de 1,0 m³ devidamente acondicionados em sacos plásticos ou outro tipo de acondicionamento aprovado pela Prefeitura.

Os resíduos depositados nos contêineres deverão ser recolhidos por caminhão coletor compactador, de carregamento traseiro, devidamente equipado para esta finalidade.

A Prefeitura, a seu critério e de acordo com as necessidades do Município, poderá determinar a alteração no número de equipamentos para coleta de resíduos depositados em contêineres constantes neste Edital, desde que em comum acordo com a Contratada.

Todos os resíduos coletados deverão ser transportados e depositados pela Contratada em local próprio, devidamente licenciado pelos órgãos responsáveis, tudo na forma da legislação pertinente em vigor.

TRANSBORDO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES:

Após a coleta, os resíduos sólidos domiciliares serão transportados até o local de destinação final, devidamente licenciado por órgão ambiental estadual.

A Contratada deverá possuir licença para transporte de resíduos sólidos domiciliares.



A equipe padrão para a realização do transbordo e transporte será constituída: 01 (um) caminhão dotado de equipamento tipo roll-on roll-off ou compactador.

(coletor), 01 (um) motorista e 02 (duas) Caçambas de 27 m³ e demais ferramentas para a perfeita execução dos serviços.

O transporte dos resíduos deverá atender integralmente as normas ABNT/NBR1322/94, NBR 7503/00 e demais legislações aplicáveis.

DESTINAÇÃO FINAL EM LOCAL DEVIDAMENTE LICENCIADO POR ÓRGÃO AMBIENTAL ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES:

Define-se como destinação final, a disposição dos resíduos sólidos domiciliares em local devidamente licenciado por órgão ambiental estadual.

DEMAIS EXIGÊNCIAS

O serviço, objeto deste Edital deverá ser executado de acordo com os quantitativos constantes deste Projeto Básico e respectiva Ordem de Serviços.

Todos os resíduos resultantes da execução dos serviços deverão ser recolhidos logo após a sua realização, em seguida transportados para o local de disposição adequado, não podendo, em nenhuma hipótese, permanecer expostos além do tempo mínimo necessário para a coleta.

As caçambas deverão ser carregadas de maneira que os resíduos não possam transbordar, de nenhuma forma, para as vias públicas.

Deverá a Contratada apresentar, nos locais e nos horários de trabalho, os operários devidamente equipados e uniformizados, bem como providenciar os veículos, máquinas, equipamentos e materiais necessários à realização das obras e serviços.

Deverá a Contratada utilizar algum sistema de comunicação (rádio, tele mensagem, ou similar), que possibilite o contato imediato com seus encarregados, sub encarregados e fiscais responsáveis pelas atividades, com o objetivo de agilizar e garantir a qualidade dos serviços.

DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS:

O número, as marcas, os modelos, a capacidade, e outras características dos veículos e equipamentos, ficam a critério da Contratada, desde que no mínimo atenda às exigências do presente Edital e respeite as seguintes condições:

As caçambas deverão ser formadas de modo a evitar despejo de resíduos nas vias públicas, providas de sistema de esvaziamento e descarga automática, sem necessidade de mão-de-obra para o seu esvaziamento e serem dotadas de suporte para pá e vassouras.

Durante a vigência do contrato, os veículos deverão ter idade máxima de 05 (cinco) anos.

A Prefeitura poderá, a qualquer momento, exigir a troca do equipamento que não atenda as exigências dos serviços.



Os veículos deverão trazer, além de placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da Contratada e telefone para reclamações, na forma estabelecida pela Prefeitura.

Os veículos e equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, incluindo o perfeito funcionamento do velocímetro, odômetro, tacógrafo e equipamento de sinalização e a limpeza geral.

DAS INSTALAÇÕES

A Contratada deverá dispor de garagem ou pátio de estacionamento, escritório para controle e planejamento das atividades e instalações para atendimento de seu pessoal operacional compatíveis com o número de empregados.

A Contratada deverá dispor de um sistema de manutenção e conservação para garantir o perfeito funcionamento de seus veículos e equipamentos, bem como adequação dos serviços de pintura, visando manter os padrões exigidos pela Prefeitura.

DO PESSOAL DA CONTRATADA

Competirá a Contratada a admissão de mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a Contratada pelos danos causados, por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem.

Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto da presente licitação.

Só deverão ser admitidos candidatos que se apresentarem com boas referências e tiverem seus documentos em ordem. Só poderão ser mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos e educados com o público.

A Prefeitura terá direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao andamento do serviço. Se a dispensa der origem a ação judicial, a Prefeitura não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, por parte do pessoal da Contratada, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.

Será terminantemente proibido aos empregados da Contratada ingerir ou estarem sob o efeito de bebidas alcoólicas ou substâncias tóxicas, e de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie, durante a execução dos serviços.

A guarnição ou qualquer funcionário da área operacional, deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com camisas ou camisetas fechadas, calças ou bermudas, calçados e demais equipamentos de segurança e proteção individual, como luvas, capas protetoras em dias de chuva, colete refletivos, boné, entre outros, específicos para cada tipo de serviço.

DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento do Contrato caberá à Prefeitura, que exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e a qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

A Contratada deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene



pública, informando à Prefeitura das infrações, como casos de descargas irregulares de resíduos e falta de recipientes adequados.

As ordens de serviços e toda a correspondência referente ao Contrato, exceto as de rotina, deverão ser feitas por ofício. Na hipótese de a Contratada se negar a assinar o recebimento do ofício no competente livro de controle, o mesmo será enviado pelo correio, registrado, considerando-se feita a comunicação para todos os efeitos.

A Contratada obriga-se a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando forem solicitados, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- Os serviços serão medidos unitariamente de acordo com os serviços executados ou resíduos coletados sempre de acordo com o Edital e conforme as unidades apontadas na planilha do Anexo IV.

DOS QUANTITATIVOS

- A PROPONENTE deverá considerar, para a elaboração da Proposta de Preços, os quantitativos estabelecidos na planilha seguinte:

QUANTITATIVOS INICIAIS			
Item	Serviço	Unidade	Quantidade Mensal
1.1	Coleta Regular de Resíduos Sólidos nas Áreas Urbana Rural (5 vezes por semana)	Equipe	0,7
1.2	Transbordo e Transporte de Resíduos Sólidos nas Áreas Urbana e Rural	Tonelada	150
1.3	Locação de Contêineres para Depósito dos Resíduos Sólidos	Unidade	30
1.4	Destinação Final	Tonelada	150
1.5	Coleta Seletiva e transporte de Resíduos Sólidos Recicláveis nas Áreas Urbana e Rural (3 vezes por semana)	Equipe	0,3

Campo Alegre, 21 de setembro de 2022.

Artur Fernando Bastos
Secretário Municipal de Saneamento Ambiental e Meio Ambiente



Anexo II

TERMO DE REFERÊNCIA

1.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A gestão sustentável dos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos deve pautar-se nas diretrizes, objetivos, princípios e instrumentos definidos na legislação aplicável e nos Programas e Políticas Públicas do Saneamento Básico, em particular:

a) Constitucionais:

Direito à saúde, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196);

Direito à saúde, incluindo a competência do Sistema Único de Saúde de participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico (inciso IV, do art. 200);

Direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-la (art 225, Capítulo VI);

Direito à educação ambiental em todos os níveis de ensino para a preservação do meio ambiente (inciso VI, § 1º, art 225).

b) Da Política Urbana, estabelecidos na Lei 10.257/2001 – Estatuto das Cidades
Direito a cidades sustentáveis, ao saneamento ambiental, [...] para as atuais e futuras gerações (inciso I, art 2º);

Direito a participação na gestão municipal por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano (inciso II, art. 2º);

Garantia das funções sociais da cidade e do controle do uso do solo para evitar a deterioração de áreas urbanizadas, a poluição e a degradação ambiental; e garantia do direito à expansão urbana compatível com a sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do território e a justa distribuição dos benefícios e ônus da urbanização (art. 2º); e

Garantia à moradia digna como direito e vetor da inclusão social.

c) Da Política de Saúde, estabelecidos na Lei nº 8.080/1990

Direito universal à saúde com equidade e atendimento integral;

Promoção da saúde pública;

Salubridade ambiental como um direito social e patrimônio coletivo;

Saneamento Básico como fator determinante e condicionante da saúde (art.3º);



Articulação das políticas e programas da Saúde com o saneamento e o meio ambiente (inciso II, art.13);

Participação da União, Estados e Municípios na formulação da política e na execução das ações de saneamento básico (art. 15).

d) Da prestação dos serviços públicos de saneamento básico, estabelecidos no Art. 2º, da Lei 11.445/2007.

Universalização do acesso;

Integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

Abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

Adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

Articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

Eficiência e sustentabilidade econômica;

Utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

Transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

Controle social, segurança, qualidade e regularidade.

2. OBJETIVO

O objetivo deste Termo de Referência é o estabelecimento de especificações técnicas para execução de serviços especializados de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, tendo como foco a gestão sustentável dos resíduos sólidos domiciliares (orgânicos, recicláveis e rejeitos).

Os serviços que constituem objeto desta contratação deverão ser executados em estrita observância aos planos (setorização de coleta), aprovados pelo CONTRATANTE, atendidas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho e outras normas e demais elementos técnicos constantes neste e demais anexos.

3. DO OBJETO

Contratação de serviços de coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos domiciliares (orgânicos, recicláveis e rejeitos), bem como os gerados pelo comércio, indústria e prestadores de serviços, **com características de domiciliares**, depositadas junto às vias públicas do município, e seu transporte, direto ou através de unidade de transbordo, conforme este Termo de Referência;



Tendo em vista a prestação dos serviços com qualidade e objetivando a economicidade à Administração Pública, a forma de julgamento da licitação deverá ser procedida pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

4. DOS ITENS, QUANTIDADES E VALORES CONTRATADOS

QUANTITATIVOS INICIAIS						
Item	Serviço	Unidade	Quantidade Mensal	Valor unitário mensal Máximo Fixado	Valor Total mensal Máximo Fixado	Valor Total anual Máximo Fixado
1.1	Coleta Regular de Resíduos Sólidos nas Áreas Urbana e Rural (5 vezes por semana)	Equipe	0,7	R\$ 84.664,41	R\$ 59.265,09	711.181,08
1.2	Transbordo e Transporte de Resíduos Sólidos nas Áreas Urbana e Rural	Tonelada	150	R\$ 160,54	R\$ 24.081,00	288.972,00
1.3	Locação de Contêineres para Depósito dos Resíduos Sólidos	Unidade	30	R\$ 363,97	R\$ 10.919,10	131.029,20
1.4	Destinação Final	Tonelada	150	R\$ 259,94	R\$ 38.991,00	467.892,00
1.5	Coleta Seletiva e transporte de Resíduos Sólidos Recicláveis nas Áreas Urbana e Rural (1 vez por semana)	Equipe	0,3	R\$ 56.350,77	R\$ 16.905,23	202.862,76
-	TOTAL	-	-	-	R\$ 150.161,42	R\$ 1.801.937,04

5 - DAS DEFINIÇÕES

5.1 Resíduos Sólidos Domiciliares: são todos os resíduos gerados pelas atividades humanas em sociedade, incluindo os orgânicos, recicláveis e rejeitos, abrangendo os resíduos gerados nos domicílios, bem como aqueles gerados pelo comércio, indústria e prestadores de serviços, com características de domiciliares.

5.2 Coleta Seletiva: define-se coleta seletiva como sendo a coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição, devidamente acondicionados, bem como a remoção e transporte de resíduos que integram a coleta especial, apresentados pelos geradores e dispostos nas vias e logradouros públicos.

5.3 Resíduos Recicláveis: são aqueles resíduos que após passarem pelo processo de triagem, poderão ser utilizados como matéria prima para a indústria de reciclagem e que possuem valor econômico.



5.4 Resíduos Secos e Rejeitos: os demais resíduos secos não abrangidos no item anterior nem pelo sistema de logística reversa com possibilidade de utilização como matéria prima em processos industriais.

5.5 Resíduos Orgânicos: são todos os resíduos biodegradáveis, oriundos da atividade humana, formados pelos restos de alimentação, provenientes do preparo ou das sobras das refeições.

5.6 Coleta Especial: a coleta de eletrodomésticos (linha branca) e móveis em geral, tais como, sofás, colchões, poltronas, armários, guarda-roupas, mesas, cadeiras, estantes e demais móveis fabricados em madeira, inteiros ou desmontados.

5.6.1 Excetuam-se deste serviço, os materiais volumosos de madeiras descartadas em obras de construção civil, reformas, podas e demais materiais provenientes de limpeza de jardins e terrenos, ou corte de árvores.

5.7 Setor: área delimitada onde será realizada a coleta em um determinado turno, por um veículo coletor, ou equipe.

5.8 Itinerário: trajeto efetuado com início e término pelo veículo coletor dentro da área do setor, na frequência diária e alternada.

5.9 Contêineres: recipientes apropriados para o acondicionamento dos resíduos domiciliares pelos consumidores/geradores.

6- DA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E/OU COMERCIAIS COM CARACTERÍSTICAS DE DOMICILIARES

6.1 Definição das Áreas de Coleta

6.1.1 Áreas de Acesso Regular

6.1.1.1. Os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais compreendem o recolhimento regular de todos os resíduos a seguir especificados, devendo ser executada de forma manual e ou mecanizada, caso autorizada pelo CONTRATANTE.

6.1.1.1.1. A metodologia de coleta manual é aquela onde os resíduos depositados em via pública, pelos geradores, em qualquer tipo de recipiente, e atendendo as especificações técnicas deste Termo de Referência e das Normas Técnicas da ABNT, carregam manualmente, no veículo coletor, por funcionários da CONTRATADA.

6.1.1.1.2. A metodologia de coleta mecanizada é aquela onde os resíduos são depositados pelos geradores em contêineres instalados nas vias e logradouros públicos municipais.



6.1.1.2. Os serviços serão executados nas áreas, vias e logradouros públicos no município.

6.1.2. Coleta na Área Rural/Interior/Difícil Acesso:

6.1.2.1. A coleta domiciliar rural deverá ser realizada em áreas com características especiais, mediante cronograma do Município contempladas nos anexos.

6.1.2.2. Nos casos em que não haja possibilidade de acesso ao veículo coletor, o recolhimento deverá ser realizado sob a melhor técnica disponível, às expensas da CONTRATADA.

6.1.2.3. A metodologia utilizada será a mesma da coleta em áreas de acesso regular, resguardadas as peculiaridades inerentes a cada localidade.

6.1.2.4. A especificação dos resíduos a serem recolhidos, será a mesma das áreas de acesso regular.

6.1.3. Coleta Especial:

6.1.3.1. Os serviços de coleta e transporte dos resíduos especiais compreendem o recolhimento de eletrodomésticos (linha branca), bem como os móveis em geral, composto por sofás, colchões, poltronas, armários, guarda-roupas, mesas, cadeiras, estantes e demais móveis fabricados em madeira, inteiros ou desmontados, serão executados pelo próprio município através de coleta programada ou por operação de Ecoponto

6.2. Especificação dos Resíduos a Serem Recolhidos:

6.2.1. Resíduos sólidos domiciliares são os materiais resultantes das atividades cotidianas desenvolvidas pelo ser humano, tais como: resíduos orgânicos e resíduos secos passíveis ou não de reciclagem, nestes, compreendidos os materiais volumosos formados pelos eletrodomésticos e similares, com aproveitamento na reciclagem.

6.2.2. Resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, cujas características se assemelham aos domiciliares, excetuando-se os infectantes dos serviços de saúde e congêneres, resíduos industriais – inclusive resíduos têxteis, tóxicos, entulhos, terras, resíduos da construção civil, aparas de vegetação, pneumáticos e resíduos resultantes de capina e varrição

6.2.3. Não será considerada na conceituação de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, para efeito de remoção obrigatória, terra, areia, aparas de vegetação e entulhos de obras públicas ou particulares, cuja remoção e transporte até o destino final é de responsabilidade do gerador

6.3. Frequência da Coleta:



6.3.1. A frequência da coleta convencional deverá ser realizada conforme o plano de trabalho estabelecido pelo município e podendo ser alterado conforme critério da contratante, respeitando os quantitativos estabelecidos

6.4. Metodologia de coleta:

6.4.1. A coleta convencional deverá utilizar veículos compactadores, com frequência conforme plano aprovado;

6.4.2. Caberá a CONTRATADA a limpeza do local de coleta e circunvizinhança num raio de até 2 (dois) metros do local da coleta, de modo a retirar todos os resíduos, objeto deste Termo de Referência, dispostos fora da lixeira ou outro recipiente utilizado para o acondicionamento, desde que adequados para tal.

6.4.3. Os resíduos sólidos gerados pelos munícipes deverão ser apresentados, por estes para a coleta, devidamente acondicionados em sacos plásticos, mesmo que dispostos em outros recipientes, a fim de evitar seu derramamento na via pública.

6.4.4. A CONTRATADA deverá recolher os resíduos sólidos, sejam quais forem os recipientes utilizados, entretanto, compete-lhe informar por escrito à fiscalização do CONTRATANTE

6.4.5. Para efetuar a coleta nas áreas de calçadas ou ruas que impossibilitem o acesso do caminhão compactador ou baú a CONTRATADA deverá dispor de um sistema alternativo que possibilite a retirada dos resíduos e os conduza ao ponto em que haja acesso ao caminhão coletor.

6.4.6. Os coletores deverão recolher e transportar os recipientes com os cuidados necessários para não os danificar e evitar o derramamento de resíduos na via pública.

6.4.7. Os caminhões compactadores deverão ser carregados e operados de maneira que os resíduos não transbordem na via pública

6.4.8. Os resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes, que tiverem tombado dos recipientes ou que tiverem caído durante a atividade de coleta, deverão ser, obrigatoriamente, recolhidos pela CONTRATADA, sendo que esta deverá informar ao CONTRATANTE, por escrito, os locais da ocorrência.

6.4.9. Todos os veículos com destino ao local de descarga serão pesados, obrigatoriamente, em balança rodoviária devidamente aferida e atestada pelo INMETRO na *Hera Sul*

6.4.10. Em casos excepcionais, por problemas técnicos, ou manutenção da balança do CONTRATANTE, os resíduos poderão ser pesados em outro equipamento indicado pelo CONTRATANTE.

6.4.11. A CONTRATADA deverá submeter seus veículos de coleta ao controle de tara, sempre que o CONTRATANTE solicitar.



6.4.12. A cada operação completa de pesagem de veículo realizada será emitido comprovante da operação (ticket) em 02 (duas) vias, que serão assinadas pelo motorista da CONTRATADA, que receberá uma das vias, sendo que a outra ficará na posse do CONTRATANTE.

6.4.13. Havendo aumento ou redução do volume de resíduos a recolher, em consequência do crescimento populacional, do número de estabelecimentos comerciais ou industriais, ou outra ocorrência, não prevista neste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá adequar seus recursos às necessidades do serviço, nos limites da lei, de forma a manter os padrões aqui estabelecidos

7. DA UNIDADE DE TRANSBORDO E TRANSPORTE

7.1. A destinação final consiste na operação de carregamento e transporte dos resíduos sólidos, diretamente dos caminhões e/ou contêineres, do Município de Campo Alegre até o local licenciado por órgão ambiental estadual (destino final). Este serviço poderá se dar por meio dos próprios caminhões compactadores (coletores) ou por meio de caçambas estacionárias (tipo roll on / roll off).

8. OS VEÍCULOS COLETORES E OUTROS EQUIPAMENTOS

8.1. Para a operação dos serviços, a frota de veículos coletores e equipamentos deverá ter idade máxima de 05 anos.

8.1.1. 02 unds - Caminhão Semipesado equipado com caçamba coletora compactadora, com capacidade mínima de 15 m³: até 5 anos de uso.

8.1.2. - 02 unds - Caminhão médio equipado com baú de alumínio com capacidade mínima de 18 m³.

8.1.3. - 01 und – Caminhão médio plotado dotado de equipamento poliguindaste.

8.2. A Ordem de Serviço será emitida após a vistoria dos veículos e dos equipamentos exigidos neste Termo de Referência.

8.3. Os veículos utilizados na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser dotados de sistema de rastreamento, com gerenciamento, monitoramento, automação de operação, tecnologia de localização GPS e geração de relatórios necessários à gestão e acompanhamento dos serviços. Os veículos deverão possuir sistema de rastreamento, “online”, com registro da quilometragem percorrida em tempo real.

8.3.1. O Sistema previsto neste item deverá ser disponibilizado, para os municípios contratantes, para consulta e acompanhamento da frota, em tempo real, as expensas da CONTRATADA.

8.4. Os veículos a disposição do CONTRATANTE deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação e conservação, atendendo as normas do Código de Trânsito Brasileiro, licenciados e disponíveis para vistoria a ser efetuada pelo CONTRATANTE, de acordo com este Termo de Referência, incluindo as seguintes características:

8.4.1. Perfeito funcionamento do velocímetro, odômetro, tacógrafo, equipamento de rastreamento e equipamento de sinalização;



8.4.2. Perfeito estado de conservação da pintura e adesivos;

8.4.3. Limpeza geral.

8.5. É obrigação da CONTRATADA, disponibilizar os veículos a serem utilizados na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência para vistoria do CONTRATANTE, mediante solicitação e agendamento deste.

8.6. Os veículos deverão dispor de equipamentos com tecnologias objetivando a geração mínima de ruídos durante sua operação, atendendo as normas técnicas e respeitando os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de poluentes.

8.7. A CONTRATADA se obriga a adequar a frota e resolver os problemas relativos à manutenção e adequação dos veículos utilizados na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência em até 48 (quarenta e oito) horas depois de notificada pelo CONTRATANTE.

8.8. Quando da ocorrência de acidente, seja ele de qualquer tipo e grau, fica a CONTRATADA obrigada a comunicar o CONTRATANTE em até 3 (três) horas após a ocorrência do fato, bem como, apresentar laudo da ocorrência em até 5 (cinco) dias úteis.

8.9. É vedada, em quaisquer circunstâncias, a utilização de veículo não equipado, ou em desacordo com o disposto neste Termo de Referência e com o Código de Trânsito Brasileiro para a realização dos serviços objeto desta contratação.

8.10. Não haverá restrição em relação às marcas, modelos e demais características dos veículos utilizados na prestação dos serviços, desde que sejam respeitados os equipamentos e quantidades descritos.

8.11. Os veículos utilizados na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverão ter sua identificação diferenciada, exclusivamente voltada para o tipo de coleta ou serviço, com colocação de telefone visível para questões de cronograma dos munícipes e plotado com o logo do município s expensas do contratado, facilitando sua identificação pelos munícipes.

8.12. Toda a frota exigida neste Termo de Referência deverá estar permanentemente em operação.

8.13. A limpeza geral dos veículos e equipamentos constitui obrigação contratual.

8.14. As instalações deverão estar munidas de proteção e licenciamento ambiental, nos termos da legislação vigente.



8.15. É vedada, em quaisquer circunstâncias, a utilização de veículos não equipados, ou em desacordo com este Termo de Referência e com o Código Brasileiro de Trânsito para a realização da coleta.

9. DO PESSOAL

9.1. Competirá a CONTRATADA a admissão de motoristas, ajudantes, funcionários, mecânicos e demais operários necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos sociais, seguros, uniformes, vestuários e demais exigências das leis trabalhistas e da medicina e segurança do trabalho.

9.2. Constitui prerrogativa do CONTRATANTE, exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, o qual deverá ser substituído no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quando perturbar ou embaraçar a fiscalização, ou ainda se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, ficando isenta de responsabilidade se disso originarem-se quaisquer tipos de ações judiciais.

9.3. Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, por parte do pessoal da CONTRATADA, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações ou de solicitação do CONTRATANTE.

9.4. Constitui responsabilidade da CONTRATADA, a qualificação e treinamento de seu pessoal para a correta prestação dos serviços objeto deste certame.

9.5. Fica terminantemente proibida aos empregados da CONTRATADA à ingestão de bebidas alcoólicas, bem como o uso de substâncias químicas, de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie, durante a realização dos serviços.

9.6. A guarnição deverá apresentar-se uniformizada e asseada, devendo a CONTRATADA fornecer uniforme completo aos funcionários e demais Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, necessários à execução dos serviços.

9.7. As peças que compõem os uniformes e os EPI'S deverão ser substituídas tão logo se apresentem gastas, rasgadas ou inadequadas aos serviços às custas da CONTRATADA;

10. DA PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO

10.1. A empresa CONTRATADA deverá assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciárias, bem como as que dizem respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações subsequentes.



10.2. A empresa CONTRATADA deverá providenciar, sob as penas cabíveis, o uso de equipamentos de segurança obrigatório, de acordo com as normas legais pertinentes.

10.3. A CONTRATADA deverá treinar seus empregados e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

10.4. O Equipamento de Proteção Individual fornecido ao empregado deverá obrigatoriamente conter a identificação da empresa CONTRATADA.

10.5. A empresa CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214 de 08/06/78, NRs nºs. 01 a 28 e em especial as NRs de nº 04, 05, 06, 10

10.6. A empresa CONTRATADA, não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

10.7. Serão observadas pela empresa CONTRATADA, todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do CONTRATANTE e de outrem, e aos materiais envolvidos nos serviços, de acordo com as Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78 – Lei nº 6.514 de 22/12/77.

10.8. A empresa CONTRATADA deverá possuir profissionais qualificados e instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho, e que apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas. Portanto, os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos, previstos os sistemas de proteção individual e coletiva e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.

11. INSTALAÇÕES

11.1. A CONTRATADA deverá possuir uma unidade administrativa e operacional contando no mínimo com:

11.2. Atendente(s), devidamente capacitados(as), a fim de atender as ligações telefônicas efetivadas por munícipes, com jornada mínima das 08h00min às 18h00min de segunda a sexta, e aos sábados das 08h00min às 12h00min, realizando o registro das reclamações e solicitações, bem como para atendimento das ligações provenientes dos órgãos municipais;

11.3. Garagem ou pátio de estacionamento, escritório para controle e planejamento das atividades e instalações para atendimento de seu pessoal operacional compatíveis com o número de empregados;

11.4. Sistema de manutenção e conservação para garantir o perfeito funcionamento de seus veículos e equipamentos, bem como adequação dos serviços de pintura, visando manter os padrões exigidos pela CONTRATANTE.



11.5. Manter telefone e canal de OUVIDORIA para registrar as reclamações, denúncias e solicitações, bem como para atendimento das ligações provenientes dos órgãos municipais;

11.6. Manter plano de emergência e de manutenção dos equipamentos.

12. DOCUMENTOS

12.1. Comprovação da capacidade técnico-operacional em nome da Proponente, através de acervo técnico e atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhado das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidos pelo CREA, que comprove possuir aptidão para a execução de obras e serviços, com quantitativos iguais ou superiores ao equivalente, a 50% (setenta e cinco por cento) dos quantitativos relativos ao objeto desta.

12.2 Comprovação do devido licenciamento ambiental;

12.3 Certidão de Pessoa Física junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, comprovando o registro ou inscrição do profissional indicado como responsável pelos serviços, devidamente atualizada, ou seja, com validade na data de abertura desta licitação;

12.4 Demais documentos ora solicitados nessa licitação

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A Contratada deverá executar fielmente o serviço contratado, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados a CONTRATANTE, ou a terceiros, na execução do contrato, objeto deste Termo de Referência, sem que a fiscalização exercida pela administração exclua ou atenua essa responsabilidade.

13.2. São obrigações especiais da Contratada:

- I. Prestar serviço adequado, de acordo com as normas técnicas aplicáveis, previstas em sua proposta, no contrato e na legislação pertinente;
- II. Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas negociais contratadas;
- III. Cumprir e fazer cumprir a legislação de proteção ambiental;
- IV. Disponer de equipamentos de segurança necessários aos trabalhadores, na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- V. Manter regularmente escriturados os seus livros e registros contábeis e organizados os arquivos, documentos e anotações dos encarregados da fiscalização;
- VI. Responder, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, todos os questionamentos formulados pela Autarquia, bem como, no mesmo prazo, fornecer todos os documentos que lhe forem solicitados;
- VII. Substituir, imediatamente, equipamentos de sua responsabilidade, quando estiverem prejudicando o bom andamento dos serviços, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas)

Premissas relativas à MATRIZ DE RISCOS:



I. A atribuição do risco especifica a parte que é responsável pelo projeto, execução ou garantia dos itens componentes do escopo contratual ou providências necessárias ao desenvolvimento do contrato.

II. Como consequência da atribuição de risco especificada na MATRIZ DE RISCOS, a parte a qual o risco está atribuído é integralmente responsável pela realização do objeto constante na definição do risco específico.

III. É defeso à parte à qual o risco haja sido atribuído pleitear reequilíbrio econômico financeiro acerca do objeto constante na definição desse risco, inclusive a prorrogação do prazo da contratação.

1. RISCOS DE NATUREZA ECONÔMICA

Definição do risco Atribuição

1.1 Obtenção dos recursos necessários à Contratação -Contratada

1.2 Aumento do custo de capital- Contratada

1.3 Variação das taxas de câmbio- Contratada

1.4 Investimentos, custos ou despesas adicionais decorrentes da elevação dos custos operacionais e da compra ou manutenção dos equipamentos- Contratada

1.5 Estimativa incorreta do custo dos investimentos- Contratada

1.6 Aumento dos custos de financiamento(s) assumido(s) para a realização das obras e/ou operação - Contratada

1.7 Inflação superior aos índices de reajuste previstos no Contrato - Contratada

2. RISCOS DE NATUREZA TÉCNICA OU OPERACIONAL

2.1 Atrasos ou omissões do Poder Público nas providências que lhe cabem; - Poder Público

2.2 Erros e omissões em relação aos estudos e dados que embasaram a estruturação do Edital e do Contrato; - Contratada

2.3 Erros de projetos elaborados pela Contratada; – Contratada;

2.4 Atrasos no cumprimento do Cronograma Físico-Temporal, salvo se atraso imputável exclusivamente ao Poder Público; - Contratada;

2.5 Atrasos na obtenção de licenças, autorizações, permissões, alvarás e todo e qualquer ato de liberação do Poder Público necessário à Contratação, salvo se o atraso for imputável exclusivamente ao Poder Concedente; – Contratada

2.6 Aumento de custos para obtenção e/ou cumprimento de licenças, autorizações, permissões, alvarás e todo e qualquer ato de liberação do Poder Público necessário à Contratação Contratada;

2.7 Adequação da tecnologia utilizada na Contratação; - Contratada

2.8 Alterações de projeto e especificações por solicitação do Poder Público, exceto se decorrerem de não conformidade com legislação em vigor, com as previsões do Edital e seus anexos; - Poder Público;

2.9 Erro no dimensionamento de custos e investimentos por parte da Contratada, bem como da ausência de insumos; – Contratada

2.10 Interrupção ou falha na execução da Contratação; - Contratada

2.12 Segurança e saúde dos trabalhadores subordinados à Contratada; – Contratada

2.13 Responsabilidade civil por danos causados a terceiros ou ao meio ambiente decorrentes da execução da Contratação; - Contratada



- 2.14 Contratação de apólices de seguro necessárias, bem como sua abrangência, cobertura e adequação ao objeto da Contratação; –Contratada
- 2.15 Custos relativos ao passivo ambiental anterior à data de assinatura do Contrato; – Contratada
- 2.16 Custos relativos ao passivo ambiental posterior à data de assinatura do Contrato; - Contratada
- 2.17 Risco geológico; - Contratada
- 2.18 Custos de ações judiciais de terceiros; - Contratada
- 2.19 Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais; - Contratada
- 2.20 Prejuízos que o Poder Público venha a sofrer em virtude de atos praticados pela Contratada ou pessoas a ela vinculadas, com os quais o Poder Público venha a arcar; - Contratada
- 2.21 Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia, ou omissão ou má-gestão do contrato por parte da Contratada; – Contratada
- 2.22 Ganhos de produtividade; - Contratada
- 2.23 Dificuldade de atingir parâmetros de performance para obtenção da bonificação prevista em Contrato; - Contratada
- 2.24 Custos decorrentes de investimentos adicionais decorrentes de equipamentos que não tenham vida útil conforme especificação; - Contratada

3. RISCOS DECORRENTES DE CASO FORTUITO, FORÇA MAIOR OU ATOS DE TERCEIROS

- 3.1 Casos fortuitos ou força maior (inclusive pandemia); - Contratada
- 3.2 Greve de funcionários da Contratada; - Contratada
- 3.3 Greve de servidores do Poder Público ou dos entes a ele vinculados; - Poder Público

4. RISCOS LEGAL e/ou REGULATÓRIO e/ou JURÍDICO

- 4.1 Decisões judiciais ou administrativas adversas à Contratação, salvo se por fato imputável exclusivamente ao Poder Público; - Contratada
- 4.2 Rescisão do contrato (judicial ou extrajudicial), salvo se por fato imputável exclusivamente ao Poder Público; - Contratada
- 4.3 Mudança das normas, alterações na legislação ou outros regramentos, alterações de posicionamentos jurisprudenciais, entre outros, que impliquem em aumento de custos ou diminuição de receitas, inclusive alterações na carga tributária; - Contratada (salvo nas situações previstas na lei como atribuição do Poder Público)

Campo Alegre, 21 de setembro de 2022.

ARTUR FERNANDO BASTOS
Secretário Municipal de Saneamento Ambiental e Meio Ambiente



Anexo III – Planilha de Quantitativos

Item	Serviço	Unidade	Quantidade e Mensal	Valor Unitário (máximo fixado)	Valor Total mensal	Valor Global (12 meses)
1.1	Coleta Regular de Resíduos Sólidos nas Áreas Urbana e Rural	Equipe	0,7	R\$ 84.664,41	R\$ 59.265,09	R\$ 711.181,04
1.2	Transbordo e Transporte de Resíduos Sólidos nas Áreas Urbana e Rural	Tonelada	150	R\$ 160,54	R\$ 24.081,00	R\$ 288.972,00
1.3	Locação de Contêineres para Depósito dos Resíduos Sólidos	Unidade	30	R\$ 363,97	R\$ 10.919,10	R\$ 131.029,20
1.4	Destinação Final	Tonelada	150	R\$ 259,94	R\$ 38.991,00	R\$ 467.892,00
1.5	Coleta Seletiva e transporte de Resíduos Sólidos Recicláveis nas Áreas Urbana e Rural	Equipe	0,3	R\$ 56.350,77	R\$ 16.905,23	R\$ 202.862,77
VALOR TOTAL GLOBAL (soma de todos os itens (12 MESES)						R\$ 1.801.937,01



ANEXO IV – CRONOGRAMA

COLETA SELETIVA

SEGUNDA -FEIRA	QUARTA-FEIRA	SABADOS
CENTRO, MUTIRÃO LAGEADO BATEIAS DE BAIXO, DO MEIO, CIMA SERRINHA, GATZ CHÁCARA OXFORD, VILA CEDRO CAMPESTRE, SÃO MIGUEL SALTINHO, BR BANCA DO NARDO	PAPANDUVA, CAMPINAS, TIJUCUME, CUBATÃO, POSTINHO, SANTANA, CÃOZINHO, RIBEIRÃO DO MEIO , RIBEIRÃO DAS PEDRAS, RODEIO, PAPANDUVINHA	AUTODROMO, FAXINAL, CORREDEIRA, ENCRUZILHADA, CAPINZAL, FRAGOSOS, VILA PISKE, VILA SCHEIDE, SALTO, AVENCA DO RIO NEGRO, AVENQUINHA, SITIO DO ALEMAO, SALTO DO ENGENHO

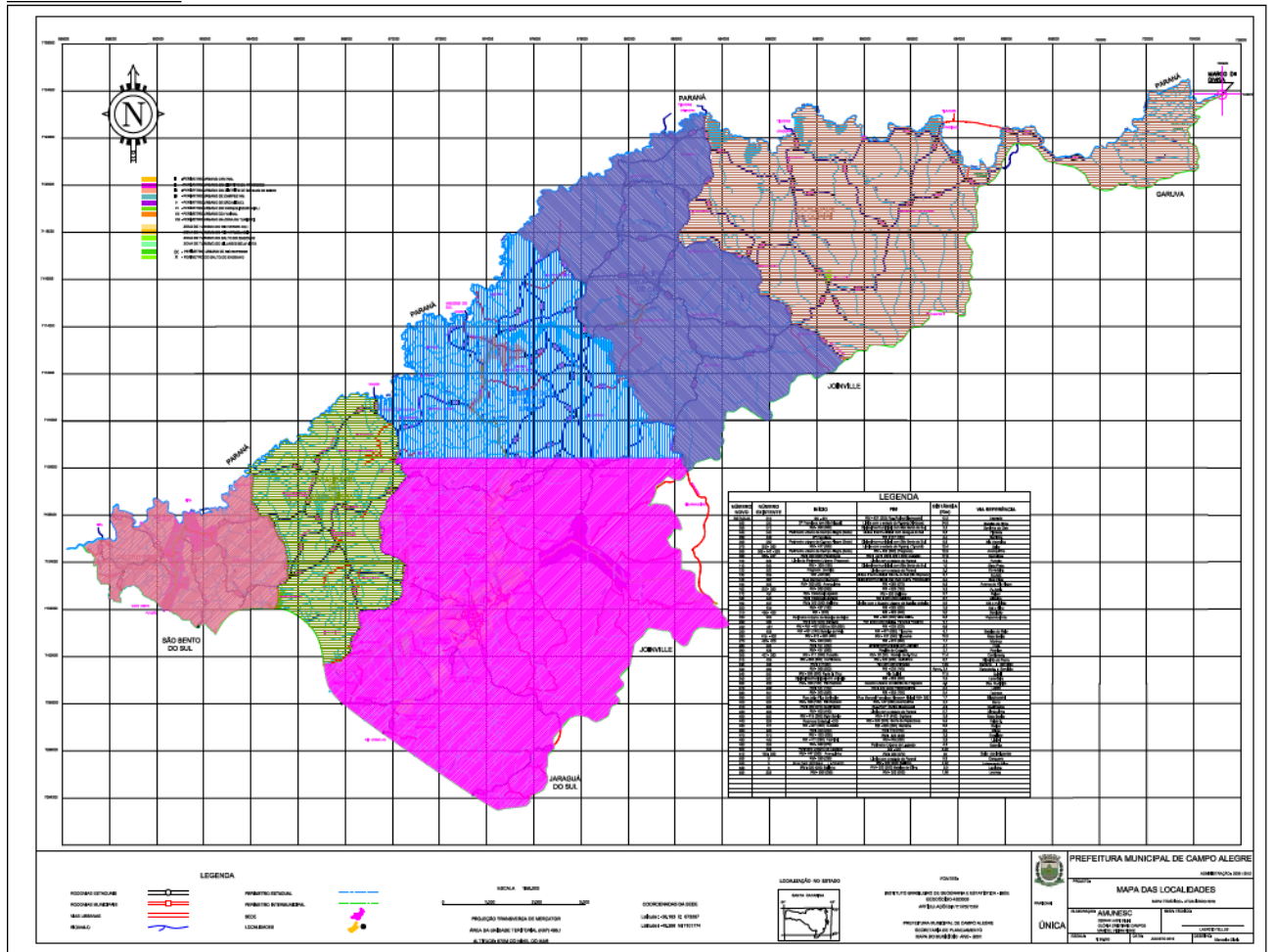
COLETA ORGÂNICA

TERÇA -FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA
CENTRO, MUTIRÃO MUTIRAO VILA SCHEIDE SERRINHA, GATZ VILA CEDRO VILA PISKE	PAPANDUVA, CAMPINAS, TIJUCUME, CUBATÃO, POSTINHO, SANTANA, CÃOZINHO, RIBEIRÃO DO MEIO , RIBEIRÃO DAS PEDRAS, RODEIO, PAPANDUVINHA	CAMPESTRE, SÃO MIGUEL , PAPANDUVA, SALTINHO, BATEIAS DE BAIXO, DO MEIO, BATEIAS DE CIMA , RIBEIRAO DO MEIO , PAPANDUVINHA LAGEADO

SEXTA-FEIRA	SABADO
AUTODROMO FRAGOSOS, CORREDEIRA, AVENQUINHA, ENCRUZILHADA, CAPINZAL, SERRINHA, VILA PISKE, VILA SCHEIDE, LAGEADO, SALTO DO ENGENHO , SITIO DO ALEMAO	CENTRO MUTIRÃO VILA CEDRO



ANEXO V - MAPA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE-SC





ANEXO VI

(Processo Licitatório nº 128/2022, modalidade CONCORRÊNCIA)

MODELO DE PLANILHA PARA A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

A proponente (Razão Social) _____ apresenta na planilha abaixo o preço unitário, mensal e global para executar os serviços constantes no objeto do presente certame:

Item	Serviço	Unidade	Quantidade Mensal	Valor Unitário	Valor Total mensal	Valor Global (12 meses), incluso BDI
1.1	Coleta Regular de Resíduos Sólidos nas Áreas Urbana e Rural (4 vezes por semana)	Equipe	0,7			
1.2	Transbordo e Transporte de Resíduos Sólidos nas Áreas Urbana e Rural	Tonelada	150			
1.3	Locação de Contêineres para Depósito dos Resíduos Sólidos	Unidade	30			
1.4	Destinação Final	Tonelada	150			
1.5	Coleta Seletiva e transporte de Resíduos Sólidos Recicláveis nas Áreas Urbana e Rural (1 vez por semana)	Equipe	0,3			
VALOR TOTAL GLOBAL (soma de todos os itens (12 meses))						

- O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da apresentação da proposta.

- BDI (apresentar percentual de BDI considerado para a composição do preço e sua composição)

- O Prazo do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma da lei.

_____ de _____ de 2022.

Assinatura do representante legal da empresa proponente _____



ANEXO VII

Processo Licitatório nº 128/2022, modalidade Concorrência

Modelo Declaração (que atende a legislação trabalhista)

DECLARAÇÃO

_____, CNPJ-ME Nº _____, sediada
_____, declara, sob as penas da Lei, que não utiliza mão-de-obra
direta ou indireta de menores de (18) anos para realização de trabalhos noturnos, perigosos
ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta de menores
de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

.....,dede.....

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____



ANEXO VIII

(Processo Licitatório nº 128/2022, modalidade Concorrência)

DECLARAÇÃO

_____ (empresa), CNPJ _____, neste ato representada por _____ (Nome do Responsável ou Representante Legal) _____, abaixo assinado, declara:

- Que assume inteira responsabilidade pela veracidade de todos os documentos apresentados;
- Que se vencedora da licitação, atenderá a todas as exigências e especificações estabelecidas neste Edital, e seus anexos;
- Que vistoriou e tomou conhecimento de todos os ambientes (locais) onde deverão ser executados os serviços;
- Que o Engenheiro Sanitarista _____, CREA nº _____, é o Responsável Técnico dos serviços.
- Que aceitou todas as condições estabelecidas no edital do processo licitatório nº 128/2022 e seus anexos.
- Que recebeu todos os documentos pertinentes a esta licitação.

Campo Alegre, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Responsável Técnico

Assinatura do Representante Legal



ANEXO VIII

(Processo Licitatório nº 128/2022, modalidade Concorrência)

**MODELO DECLARAÇÃO
(INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE PARTICIPAÇÃO)**

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
C.N.P.J.
ENDEREÇO

Para fins de participação, no Edital de Tomada de Preço nº 128/2022, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do Artigo 32 – Parágrafo 2º, da Lei Federal Nº 8.666/93.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2022.

Carimbo da empresa e/ou identificação e assinatura do representante legal da empresa licitante.

ANEXO X

(Processo Licitatório nº 92/2022, modalidade concorrência)

MINUTA DE CONTRATO



CONTRATO No ____/2022.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, E DE OUTRO LADO A EMPRESA _____, NOS TERMOS DA LEI No 8.666 DE 21/06/93 E ALTERAÇÕES, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA SANITARIA DE LIMPEZA URBANA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO

1.1 - CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, com sede na rua CEL. BUENO FRANCO, Nº 292, CENTRO, Campo Alegre - SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.749/0001-77, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração Sra. XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXX, e inscrita no CPF sob o nº XXXXXXXX, ora denominado CONTRATANTE.

1.2 - CONTRATADA: A Empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o No _____, ora denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo(A) sr(A). _____, representante legal, portador(A) da Cédula de Identidade no _____ e inscrito(A) no CPF sob o no _____.

1.3 - ADJUDICAÇÃO: O presente contrato decorre do Processo LICITATÓRIO Nº 128/2022, Modalidade CONCORRÊNCIA, homologado em __/__/2022, que passa a integrar este contrato independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E CONDIÇÕES

2.1 – O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada em EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA SANITÁRIA DE LIMPEZA URBANA e RURAL, para realizar os seguintes serviços no Município de Campo Alegre-SC:

- Coleta Regular de Resíduos Sólidos nas Áreas Urbana e Rural;
- Transbordo e Transporte de Resíduos Sólidos nas Áreas Urbana e Rural;
- Locação de Contêineres para Depósito dos Resíduos Sólidos;
- Destinação Final de Resíduos Sólidos;

- Coleta Seletiva e Transporte de Resíduos Sólidos Recicláveis nas Áreas Urbana e Rural; e

2.1.1 - Para a execução dos serviços, objeto deste contrato, a empresa contratada deverá obedecer às especificações/detalhes constantes do edital e seus anexos (Projeto Básico, Cronograma de COLETA, Mapa do Município), a respectiva Ordem de Serviços, e ainda, ao Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo Município.

2.1.1.2 - Não serão consideradas pelo Município de Campo Alegre-SC quaisquer alegações que o contratado venha a fazer relativamente às dificuldades não previstas por este na elaboração de sua proposta. Assim, entende-se que o contratado, no decorrer da licitação e antes de firmar o contrato, examinou os locais de execução do serviço, examinou cuidadosamente



todas as exigências contidas nos anexos do edital e compreendeu todas as suas disposições, que efetuou todas as interpretações, deduções e conclusões para definição do custo de execução do serviço e que formulou para si próprio uma estimativa correta das peculiaridades locais que possam influir no cumprimento do contrato, de maneira que qualquer eventual falha de sua parte não o isentará das obrigações assumidas, independentemente de suas dificuldades.

2.1.2 – O Município poderá contratar total ou parcialmente os serviços descritos no objeto desta licitação, a partir de ordens serviços específicos.

2.1.3 - A coleta e tratamento de resíduos caracterizados como classe I – Perigosos e classe IIB – Inertes, pela NBR 10.004 da ABNT e grupos A, B, C e E de acordo com a resolução CONAMA Nº 358/2005, não é parte integrante deste contrato.

2.1.4 - O serviço não poderá ser iniciado sem a emissão da Ordem de Serviço, sem as licenças ambientais necessárias, sem a apresentação da ART (Atestado de Responsabilidade Técnica) do técnico de nível superior responsável pelo serviço, e sem a apresentação e aprovação do Plano de Trabalho.

2.1.5 - A contratada deverá obedecer ao CRONOGRAMA DE COLETA, inclusive em dias de feriados, ponto facultativo, férias e/ou outros, exceto por solicitação do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 - Da CONTRATADA

3.1.1 - A Contratada deverá, além de outras exigências (contidas neste contrato, no Edital da Concorrência XX/2022 e seus anexos, no Plano de Trabalho e na Ordem de Serviços):

3.1.1.1 - Contatar com Secretaria responsável do CONTRATANTE, antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar, no local, os detalhes da execução, como também, providenciar as licenças, as aprovações e os registros específicos junto aos órgãos e entidades federais, estaduais ou municipais competentes;

3.1.1.2 - Assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de materiais, mão-de-obra, equipamentos, máquinas, ferramentas normais e especiais assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos.

3.1.1.3 - Assumir, automaticamente, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços; objeto deste edital, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA ou de qualquer de seus empregados ou propostos.

3.1.1.4 - Segurar o seu pessoal contra risco de acidentes de trabalho compreendendo morte, incapacidade parcial ou total, temporária ou definitiva.

3.1.1.5 - Dispor e obrigar seus empregados ou contratados a usarem os equipamentos de proteção (cintos, luvas, óculos de segurança e outros) de uso recomendado ou obrigatório pelas Leis e Normas de higiene e segurança do trabalho.

3.1.1.6 - Adotar todos os critérios de segurança relacionados com os aspectos físicos dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços e veículos utilizados.

3.1.1.7 - Executar os serviços dentro da higiene, da segurança e normas de saúde sanitária exigida para a espécie.

3.1.1.8 - Ter sob vínculo empregatício exclusivo os empregados, estando em dia com seus encargos trabalhistas, previdenciários e securitários.



- 3.1.1.9 - Responsabilizar-se expressamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
- 3.1.1.10 - Executar os serviços conforme Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Saneamento Ambiental do CONTRATANTE.
- 3.1.1.11 - Comunicar ao CONTRATANTE com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, no caso de iminência da deflagração de greve por parte de seu pessoal.
- 3.1.1.12 - Resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à justiça do trabalho, no caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre seus empregados ou de seus subcontratados.
- 3.1.1.13 - Seguir as determinações da Norma Brasileira NBR 12980 da ABNT para executar todos os serviços descritivos neste contrato.
- 3.1.1.14 - Responsabilizar-se pelo transporte do pessoal utilizado em serviço, bem como da alimentação e outros benefícios previstos na legislação.
- 3.1.1.15 - Responsabilizar-se por eventuais paralisações das atividades, por parte dos seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços contratados, sem repasse de qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- 3.1.1.16 - Arcar com as despesas relativas ao emplacamento, licenciamento e infrações de trânsito que por ventura ocorrerem durante a vigência do contrato.
- 3.1.1.17 - Os veículos coletores não poderão conter identificação diferente das aprovadas pelo órgão competente do CONTRATANTE.
- 3.1.1.18 - Providenciar em caso de acidente com os veículos e equipamentos em operação, registro de ocorrência policial, imediatamente.
- 3.1.1.19 - Custear as despesas de combustível, manutenção, material de segurança, uniforme, peças, acessórios, motoristas e ajudantes.
- 3.1.1.20 - Carregar os caminhões coletores de maneira que o lixo não transborde para a via pública.
- 3.1.1.21 - Providenciar de imediato a substituição dos equipamentos, veículos e caminhões que estejam em manutenção preventiva, ou avariados, como também quando atingirem o seu tempo de vida útil, prevista neste Edital.
- 3.1.1.22 - Dispor de um sistema de manutenção e conservação para garantir o perfeito funcionamento de seus veículos e equipamentos, bem como adequação dos serviços de pintura, visando manter os padrões exigidos pelo CONTRATANTE.
- 3.1.1.23 - Quando a via pública não possibilitar o tráfego ou a manobra do caminhão, o coletor deverá deslocar-se até o local onde haja resíduos apresentados para a coleta e transportá-los até o caminhão.
- 3.1.1.24 - Não permitir algazarra de seus funcionários durante a execução dos serviços.
- 3.1.1.25 - Utilizar somente motoristas portadores de carteira de habilitação em plena validade, em território nacional.
- 3.1.1.26 - Remunerar no mínimo com o piso da categoria respectiva, o pessoal utilizado para execução do objeto do contrato.
- 3.1.1.27 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o, artigo 55, inciso XIII da Lei No 8.666/93 e alterações.



3.1.1.28 - Utilizar somente caminhões coletores dotados de equipamentos que não emitam sons e ruídos acima dos limites estabelecidos em lei (conforme Norma Técnica da ABNT -NRB 10.151).

3.1.1.29 - A CONTRATADA não transportará substâncias consideradas altamente poluentes, tóxicas, venenosas, explosivas, inflamáveis, ou das quais emanem gases, vapores ou odores nocivos à saúde, ácidos e/ou qualquer tipo de material corrosivo, todo e qualquer tipo de substância que se revele como danosa e capaz de colocar em risco a saúde pública, substâncias que adiram fortemente ao equipamento ou produtos em estado líquido.

3.2 - Do Contratante

3.2.1 - Exercer a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, por técnicos especialmente designados, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;

3.2.2 - Fiscalizar o estado de uso, conservação e manutenção, bem como as revisões preventivas e corretivas dos veículos coletores e equipamentos e necessários a perfeita execução dos serviços;

3.2.3 - Atestar e realizar o pagamento dos serviços prestados de acordo com o estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONHECIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E DO LOCAL DOS SERVIÇOS

4.1 - Ao assinar este Contrato, a CONTRATADA declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços objeto do presente Contrato. Não será considerada pelo CONTRATANTE qualquer reclamação ou reivindicação por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços, os seguintes preços unitários propostos que são:

Item	Serviço	Unidade	Quantidade Mensal	Valor Unitário	Valor Total mensal	Valor Global (vigência), incluso BDI
1.1	Coleta Regular de Resíduos Sólidos nas Áreas Urbana e Rural (4 vezes por semana)	Equipe	0,5			
1.2	Transbordo e Transporte de Resíduos Sólidos nas Áreas Urbana e Rural	Tonelada	150			
1.3	Locação de Contêineres para Depósito dos Resíduos Sólidos	Unidade	30			
1.4	Destinação Final	Tonelada	150			
1.5	Coleta Seletiva e transporte de Resíduos Sólidos Recicláveis nas Áreas	Equipe	0,3			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SERVIÇO DE SUPRIMENTOS

RUA CEL. BUENO FRANCO, Nº 292 - CENTRO - CAMPO ALEGRE – SC

CNPJ: 83.102.749/0001-77

TELEFONE / FAX: (47) 3632-2266

	Urbana e Rural (1 vez por semana)					
VALOR TOTAL GLOBAL (soma de todos os itens)						

5.1.1 – O valor global do contrato é de R\$ _____.

5.1.2 - Pela execução dos serviços contratados o CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, através de medições atestadas por ambas as partes, mediante as faturas respectivas, emitidas de acordo com as medições efetuadas, descontadas as multas aplicadas no período, se houver.

5.2 - O prazo de pagamento será de 10(dez) dias após a apresentação da medição dos serviços executados e da respectiva Nota Fiscal, desde que conferido e aceito.

5.3 - A CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal/fatura, o número do contrato, o mês da execução do serviço, e impreterivelmente os valores relativos ao fornecimento de material e mão-de-obra, pois o CONTRATANTE irá reter do valor relativo à mão-de-obra, o INSS, nos termos da legislação vigente, bem como o ISS, se incidente.

5.3.1 - A falta do destaque dos valores acima referidos na nota fiscal/fatura da CONTRATADA, a retenção se dará em conformidade com a legislação pertinente vigente.

5.4 - A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal de prestação dos serviços, obrigatoriamente, Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, CND do INSS e CRF do FGTS, atualizados, sob pena do CONTRATANTE sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes, sustação essa que só será liberada mediante apresentação dos mesmos, não podendo ser considerado atraso de pagamento e, em consequência, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.

5.4.1 - Deverá apresentar também a folha de pagamento, recibos de pagamento e as guias de recolhimentos dos encargos sociais e trabalhistas devidamente quitadas, de seus empregados e subcontratados, pertinente ao objeto deste contrato e ao mês imediatamente anterior ao da execução dos serviços.

5.5 - A CONTRATANTE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.

5.6 - A CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

5.7 - As medições executadas terão seu fechamento no último dia de cada mês. Estas medições serão apresentadas até o 3o dia subsequente ao dia de seu fechamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS

6.1 - Os serviços serão medidos conforme as unidades executadas. O peso dos resíduos coletados, bem como os demais serviços executados, será apurado num boletim diário, assinado pelos representantes do Contratante e da Contratada. Este boletim servirá de base para proceder mensalmente, ao cálculo da remuneração. A 1a via do "ticket" da balança ficará de posse da Secretaria Municipal de Saneamento Ambiental, a 2a via pertencerá a Contratada e a 3a via permanecerá no local de pesagem.

6.1.1 - A confecção dos tickets é de responsabilidade da Contratada.



6.1.2 - A CONTRATADA enviará, mensalmente, requerimento em modelo apropriado acompanhado da relação diária do peso dos resíduos coletados e demais serviços realizados, um resumo dos boletins diários, devidamente atestados pelo CONTRATANTE da realização completa e satisfatória, para fins de pagamento. As medições serão elaboradas mensalmente pelo CONTRATANTE em conjunto com a CONTRATADA, a partir de relatórios e boletins de serviços, complementados ou conferidos com levantamentos feitos no local de cada atividade. Caso as medições conferidas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deem margens a divergências, a CONTRATADA declarará as razões de seu inconformismo, sendo certo que, se procedente a reclamação, será a diferença apontada na medição seguinte.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO E DO REAJUSTAMENTO

7.1 - Os preços unitários contratados poderão sofrer reajuste nos termos da legislação vigente de acordo com a variação do **IPCA**, nunca, porém, em intervalo inferior a 12 (doze) meses, podendo ser revistos sempre que houver desequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovado e atestado pelo Contratante, mediante aferição por planilha de custos em processo administrativo.

7.2 - Os preços contratados poderão sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas pelo Art. 65, Inciso II, alínea "d" da lei Nº 8.666/93 e alterações, devidamente comprovado e atestado pelo Contratante, mediante aferição por planilha de custos em processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, consecutivos ou não, contados a partir da data da sua assinatura, sendo que será empenhado ___ dias do exercício 20XX (do dia ___ de _____ a ___ de _____ de 20XX).

8.2 - O referido prazo poderá ser prorrogado, nos termos do parágrafo II do artigo 57, da Lei N 8.666/93 e alterações posteriores.

8.3 - O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo estabelecido no Artigo 57 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93 e alterações, desde que o valor global (das prorrogações) não ultrapasse o limite para a modalidade da licitação.

8.4 - O período de vigência contratual não exige a Administração contratante da comprovação de existência de recursos orçamentários aprovados por lei, nos termos do artigo 167, inciso II, da Constituição Federal, para efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 07.001 - Secretaria Municipal de Saneamento Ambiental / Serviço de Saneamento Ambiental - 2.022 - Coleta de Lixo Urbano - 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 0.1.00.0002 - Recursos Ordinários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO



10.1 - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 - A fiscalização do cumprimento do contrato caberá ao CONTRATANTE através do órgão competente da Secretaria Municipal de Saneamento Ambiental.

10.3 - O CONTRATANTE fiscalizará, diariamente ações, procedimentos, conduta, produtividade e capacidade profissional dos empregados da CONTRATADA.

10.4 - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, perante o CONTRATANTE ou para com terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do CONTRATANTE, a qualquer tempo.

10.5 - A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, devendo manter no local dos serviços a supervisão necessária.

10.6 - A CONTRATANTE terá o direito de exigir o imediato afastamento de quaisquer empregados ou prepostos da CONTRATADA que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização, e ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, após advertência por escrito.

10.7 - No caso de recusa ou demora no atendimento de qualquer reclamação do CONTRATANTE, poderá este confiar a outrem a execução dos serviços reclamados e não executados, descontando seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento a ser feito à CONTRATADA, que não poderá impugnar esse valor.

10.8 - A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação as quantidades e, particularmente, à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

10.9 - A CONTRATADA se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização do CONTRATANTE livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas as máquinas, veículos, equipamentos, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

10.10 - A CONTRATADA deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes a higiene pública informando ao CONTRATANTE das infrações ambientais (casos de descargas irregulares de resíduos e faltas de recipientes adequados para acondicionamento dos mesmos).

10.11 - Os serviços objeto deste contrato somente iniciarão a partir do recebimento pela CONTRATADA, de ordens individuais ou total, para o início dos serviços, de acordo com a prioridade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

11.1.1 - Unilateralmente pelo Contratante

a) quando houver modificação dos serviços ou das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;



b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo, ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1o, do Artigo 65, da lei No 8.666/93.

c) outros casos, quando em consonância com o ordenamento jurídico vigente, especialmente a Lei Federal 8.666/93.

11.1.2 – Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do Parágrafo 12, do Artigo 65 da Lei No 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

13.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a) advertência (escrita);

b) multa, na forma prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes desde que decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

13.2 - Em caso de inexecução parcial ou total do contrato ou das condições estabelecidas neste edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades (sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no item 13.1):

a) Multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, para o caso de ocorrer recusa injustificada ou desinteresse para assinatura do contrato;

b) Multa de 0,5% por dia de atraso, na execução dos serviços licitados, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9%;

c) Multa de até 20% sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, de acordo com a gravidade do descumprimento, sendo apurado por Comissão Processante devidamente instaurada para esta finalidade.



13.3 - A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

- Todas as multas serão aplicadas em dobro se houver reincidência.

13.5 - As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui outra.

13.6 - Os valores das multas serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Campo Alegre não se efetuando qualquer pagamento de fatura, enquanto referida multa houver sido paga ou relevada a penalidade aplicada. Não havendo valores a receber, será emitido DAM (Documento de Arrecadação Municipal) ou descontada da garantia contratual ou, ainda, cobrada judicialmente.

13.7 - Nenhum pagamento será feito à Contratada que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

13.8 - A aplicação das penalidades estabelecidas no presente Edital é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.

13.9 - Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93:

14.1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

14.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei No 8.666/93;

14.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Contratante;

14.2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.3 - A rescisão do contrato unilateralmente pelo Contratante acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

14.3.1 - Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Contratante, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

14.3.2 - Ocupação e utilização dos locais, instalações, equipamentos, materiais, veículos e pessoal empregado especialmente para a execução do contrato, desde que necessários para garantia da continuidade, até resolução final do impasse;

14.3.3 - Responsabilização por prejuízos causados ao Contratante;

14.3.4 - Perda da garantia contratual.

14.4 - Rescisão do Contrato em Virtude de Força Maior

14.4.1 - Tanto o Contratante como a Contratada, poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção total na execução dos serviços por um período maior que 60 (sessenta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no artigo 1058 do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual.

14.4.1.1 - Nesse caso, o Contratante pagará a Contratada os serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.



14.4.2 - Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior deverá fazer imediata comunicação escrita a outra, tendo esta última um prazo de até 30 (trinta) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

14.5 - O Contratante poderá assumir a execução dos serviços, independentemente de rescisão contratual na hipótese de a Contratada não conseguir deter eventual movimento grevista, num prazo máximo de 03 (três) dias.

14.6 - No caso de a Contratada pretender a rescisão do contrato deverá comunicar expressamente sua intenção ao Contratante, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

14.7 - Nos demais casos previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 - É vedado à Contratada subcontratar ou transferir o contrato, sem estar expressamente autorizado, por escrito, pelo Contratante.

15.2 - Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização escrita do Contratante, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

15.3 - Em caso de subcontratação, a Contratada permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação ao Contratante, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do contrato.

15.4 - As locações de imóveis e os acordos realizados pela Contratada com terceiros, tendo em vista a execução do contrato, deverão incluir cláusulas reservando, expressamente, ao Contratante o direito de substituí-la no caso de sustação antecipada da empreitada, ou no de sua rescisão.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA

16.1 Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, o Contratado prestará GARANTIA no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor da contratação, conforme Art. 56, § 3º, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos contados da assinatura do contrato, a ser entregue na Secretaria Municipal de Finanças deste Município, que fornecerá o respectivo Termo de Recebimento da Garantia Contratual.

16.1.1 – A Garantia que trata o item 16.1 poderá ser apresentada por qualquer das modalidades abaixo escolhidas:

I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária.

16.1.1.1 - No caso de o proponente optar por seguro-garantia ou fiança bancária, este deverá assegurar sua cobertura pelo mesmo período da vigência do contrato.

16.1.1.2 - E, no caso de optar por caução em dinheiro, o depósito bancário deverá ser feito na Agência nº 1715-9, Banco do Brasil, conta corrente nº 12.392-7, em favor do Município de



Campo Alegre, devendo apresentar (à Secretaria de Finanças, como dispõe o item 7.3 o comprovante de depósito devidamente identificado.

16.1.2 - A garantia prestada deverá ter prazo de validade até o término da vigência do contrato, cuja liberação ou restituição ocorrerá após a completa execução e satisfação contratual.

16.1.3 - Havendo prorrogação do prazo de conclusão dos serviços, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado por igual período.

16.1.4 - No caso de rescisão contratual, por inadimplência do Contratado, a garantia não será devolvida, e será apropriada pelo Contratante, a título de multa rescisória.

16.1.5 - Somente poderá celebrar contrato ou instrumento equivalente com o Município de Campo Alegre, a adjudicatária que, mantiver válidos (vigência) todos os documentos exigidos para habilitação nesta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

17.1 - Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da Contratada.

17.1.1 - Obriga-se a Contratada a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não-recolhimento dos mesmos, por parte da Contratada, fica o Contratante, desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos a Contratada, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

17.2 - Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a Contratada e o Contratante.

17.3 - A Contratada responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre o Contratante e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a Contratada, empregadora na forma do disposto no Artigo 29, da Consolidação das Leis do Trabalho.

17.3.1 - Caso haja condenação do Contratante, inclusive como responsável solidário, a Contratada reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PESSOAL

18.1 - Competirá a Contratada a admissão de mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta também os encargos e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outros, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a Contratada pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e propostos ao patrimônio público ou a outrem.

18.2 - Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacitem a executar os serviços inerentes ao objeto do presente contrato.

18.3 - Os funcionários deverão ser vacinados e fazer exames clínicos periodicamente de acordo com as suas atividades e exigências da Segurança do Trabalho.



18.4 - A Contratada deverá apresentar nos locais e horários de trabalho os funcionários devidamente aseados, uniformizados e com os equipamentos necessários a perfeita execução dos serviços de acordo com as quantidades solicitadas no contrato.

18.5 - Os funcionários da Contratada, quando no desenvolvimento de suas atividades, deverão tratar os munícipes e fiscais do Contratante, com urbanidade.

18.6 - O Contratante terá o direito de exigir a dispensa, a qual deverá se realizar dentro do prazo de 48 horas, de todo o empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços e à produtividade. Se a dispensa der origem a ação judicial o Contratante não terá em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

18.7 - Considera-se também conduta prejudicial ao bom andamento dos serviços a execução de obras e serviços que não sejam objeto deste instrumento, a ingestão de bebidas alcoólicas ou qualquer substância tóxica, pedir gratificações ou donativos de qualquer espécie.

18.8 - O engenheiro responsável deverá estar devidamente habilitado junto ao CREA. Será admitida a substituição do responsável técnico, por engenheiro de experiência equivalente ou superior desde que aprovada pelo Contratante.

CLÁUSULA DECIMA NONA - NOVAÇÃO

19.1 - A não utilização por parte do Contratante, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos a disposição do Contratante, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS INSTALAÇÕES

20. A CONTRATADA deverá dispor de: garagem ou pátio de estacionamento, escritório para controle e planejamento das atividades e instalações para atendimento de seu pessoal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- PARTES INTEGRANTES

20.1 - Fazem parte integrante do presente Contrato, a Proposta da CONTRATADA e todos os elementos apresentados que tenham servido de base para julgamento do Edital de Concorrência No 128/2022, bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, se houver, independentemente de transcrição.

20.2 - Ficam também fazendo parte deste Contrato, as Normas vigentes, Instruções, Ordens de Serviço e mediante Termo de Aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 - A Contratada, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluído o Contratante de quaisquer reclamações e ou indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SERVIÇO DE SUPRIMENTOS

RUA CEL. BUENO FRANCO, Nº 292 - CENTRO - CAMPO ALEGRE – SC

CNPJ: 83.102.749/0001-77

TELEFONE / FAX: (47) 3632-2266

22.2 - A Contratada deverá apresentar nos locais e horários de trabalho os funcionários devidamente asseados, uniformizados e com os equipamentos necessários a perfeita execução dos serviços de acordo com as quantidades solicitadas no contrato.

22.4 - O Contratante poderá, a qualquer momento, exigir a troca dos veículos ou equipamentos que não sejam adequados às exigências dos serviços.

22.5 - Os veículos além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da Contratada, de acordo com o modelo padronizado pelo Contratante.

22.6 - Todos os veículos e equipamentos deverão conter um prefixo operacional. Estes prefixos constarão nos relatórios atividades e nos relatórios de pesagem.

22.7 - A exploração de publicidade nos veículos, equipamentos ou nos uniformes dos empregados envolvidos na execução dos serviços, somente será permitida com a aprovação do Contratante sem ônus para o mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1 - As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados não amigavelmente.

23.2 - Elegem as partes Contratadas o Foro de São Bento do Sul-SC, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e Contratadas as partes por seus representantes legais assinam o presente, feito em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Campo Alegre-SC, ____ de _____ de 2022.

Contratante contratada

testemunhas